



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7602/2023 - Terça-feira, 23 de Maio de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	26	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	30	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	31	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	35	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		39
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	48	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	50	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	124	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	134	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	144	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	151	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	152	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	154	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	156	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	160	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	161	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	163	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	173	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	176	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	179	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	180	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	182	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	183	
COMARCA DE JACUNDÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	185	
COMARCA DE PACAJÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	186	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	189	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	202	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	203	
COMARCA DE BAIÃO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO	206	

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO-----	207
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	209
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	211
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO-----	214
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	215
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU-----	233
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ-----	250

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2094/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1838/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira.

PORTARIA Nº 2095/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2094/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2096/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2094/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1674/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema.

PORTARIA Nº 2097/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Comarca de Santa Maria do Pará, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2098/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2097/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1857/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Castanhal.

PORTARIA Nº 2099/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no período de 23 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2100/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2099/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, a partir de 29 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2101/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2099/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4269/2022-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela 2ª Vara de Cível e Empresarial de Castanhal.

PORTARIA Nº 2102/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4304/2022-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela Comarca de Goianésia do Pará, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2103/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1649/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Matheus de Miranda Medeiros para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Matheus de Miranda Medeiros para responder pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2104/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1685/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Comarca de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 2105/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2104/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1677/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Vara de Execução Penal de Santarém.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Comarca de Monte Alegre, no período de 23 a 31 de maio do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Comarca de Prainha, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2106/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2104/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4332/2022-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pela Vara de Execução Penal de Santarém, no período de 23 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2107/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1855/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2108/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2107/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1998/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2109/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2107/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Breu Branco, no período de 23 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2110/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2111/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2110/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 814/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2112/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Homero Lamarão Neto,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 584/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Homero Lamarão Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 2113/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 858/2022-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2114/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2115/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período de 23 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2116/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2115/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período de 27 de maio a 4 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2117/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2114/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3728/2022 -GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Família da Capital.

PORTARIA Nº 2118/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2117/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2006/2022 -GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Família da Capital.

PORTARIA Nº 2119/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2122/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3915/2022-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 2123/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2122/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretora do Fórum da Comarca de Santa Izabel do Pará, a partir de 23 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2124/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2122/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 310/2023-GP, a contar de 23 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara de Família da Capital.

PORTARIA Nº 2125/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2122/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara de Família da Capital, no período de 23 a 31 de maio do ano de 2023.

Portaria nº 2129/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por ocasião da 15ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 26/4/2023, no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0807767-26.2022.814.0000, cujo resultado constou do Acórdão ID 13839257, publicado em 2/5/2023, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional;

APLICAR ao Magistrado LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, a pena disciplinar de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme previsto no artigo 42, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN), em razão da infringência do estatuído no artigo 35, incisos I, VII e VIII, da LOMAN, bem como os artigos 1º, 2º e 27, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

PORTARIA Nº 2130/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 23 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2131/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 30 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2132/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Shéri da Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 10ª Vara Criminal da Capital, no dia 23 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2133/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06455,

EXONERAR a bacharela RUBIA LAFAIETE RIBEIRO DIAS, matrícula nº 162922, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2134/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06455,

Art. 1º EXONERAR a bacharela DEBORA MIKAELE NOGUEIRA ANDRADE, matrícula nº 196126, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, a contar de 15/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela DEBORA MIKAELE NOGUEIRA ANDRADE, matrícula nº 196126, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2135/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/26613,

DESIGNAR o servidor FERNANDO CARLOS BRITO DO ESPIRITO SANTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 10090, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almojarifado de Materiais, durante o afastamento por férias do titular, Julielton de Oliveira Freitas, matrícula nº 70025, no período de 07/06/2023 a 21/06/2023.

PORTARIA Nº 2136/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/06696,

DESIGNAR a servidora JUDITH VIEIRA DE LIMA, Analista Judiciário, matrícula 38342, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém, durante as férias da titular, Maria Benedita Correa Fonseca, matrícula nº 2372, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº 2137/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/26539,

DESIGNAR a servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, matrícula nº 67873, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Márcio Góes do Nascimento, matrícula nº 64017, no período de 21/05/2023 a 27/05/2023.

PORTARIA Nº 2138/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 23 a 26 e no dia 29 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2139/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da Comarca de Oeiras do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2140/2023-GP. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2139/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2066/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Nicolas Cage

Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA

ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO,

Nº 02/2023- SGP (DESTINADO A ESTUDANTES DE PÓS- GRADUAÇÃO)

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão de Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato, considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-TJPA, torna pública a abertura do Processo Seletivo visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, na modalidade não obrigatório, no âmbito deste Tribunal, conforme o disposto neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução nº 018/2018-TJPA e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para fins de estágio, destinado a estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, constituindo-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter concluído curso de Bacharelado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial

competente;

b) Estar matriculado em curso superior, em nível de Pós-Graduação, na área de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter concluído, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos componentes curriculares/disciplinas do respectivo curso de Pós Graduação;

d) Não possuir pendência em componente curricular/disciplina obrigatória, de acordo com o currículo do respectivo curso de Pós-Graduação.

e) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade para a qual for designado;

f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios.

2.1.1. A conclusão a que se refere a alínea ?c? do item 2.1, pressupõe a aprovação nos respectivos componentes curriculares/disciplinas

2.2. Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá:

a) Conhecer a íntegra deste Edital, incluindo os seus anexos;

b) Ter cadastro ativo e atualizado no portal do CIEE.

3.1.1. O cadastro no CIEE pode ser feito a qualquer momento, antes da inscrição neste processo seletivo, respeitado o período estabelecido no item 3.2.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, **das 12h00 do dia 30/05/2023 até as 12h00 do dia 09/06/2023, de acordo com o horário de Brasília**, incluindo sábados, domingos e feriados, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

3.2.1. Para realizar a inscrição, o estudante deverá:

a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Clicar em ?Ver processos?;

d) Selecionar na lista o logotipo do ?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2023 -

PÓS-GRADUAÇÃO?;

e) Clicar em ?VER DETALHES?;

f) Escolher a opção ?INSCREVA-SE?.

3.3. Não será possível a escolha de horário de estágio, o qual dependerá da dinâmica de funcionamento de cada unidade.

3.4. Será validada apenas uma inscrição por candidato, a qual deverá ser realizada com toda atenção, mediante o fornecimento de dados pessoais e escolares válidos.

3.4.1. Caso haja necessidade, o candidato poderá corrigir os dados informados, mediante a exclusão da inscrição anterior e a realização de uma nova inscrição, o que deverá ser feito enquanto as inscrições estiverem abertas.

3.5. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

3.5.1. Na inscrição, no campo ?nome completo?, deverá ser informado o ?nome civil?, conforme documento de identificação oficial;

3.5.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

3.7. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição.

3.7.1. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis.

3.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado.

4. DAS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

4.1. Para efeito deste edital, consideram-se pessoas negras, aquelas pretas e pardas, conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2. Ficam reservadas às pessoas negras 30% das oportunidades de estágio, a serem preenchidas pelos participantes do presente Processo Seletivo.

4.3. Para concorrer às oportunidades de estágio reservadas, nos termos do item anterior, os candidatos deverão fazer esta opção e encaminhar (via upload) a autodeclaração de sua condição, no ato da inscrição.

4.3.1. Caso seja constatada inexatidão na autodeclaração, o candidato deixará de constar na lista de classificação de pessoas negras, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.3.2. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.3.3. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado, de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

4.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa negra e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato negro.

4.5. O primeiro candidato da lista de classificação de pessoas negras será convocado para ocupar a 3ª (terceira) oportunidade de estágio aberta, o segundo ocupará a 6ª (sexta), o 3º a 9ª (nona), o 4º a 12ª (décima segunda), o 5º a 16ª (décima sexta), o 6º a 19ª (décima nona), e assim sucessivamente.

5. 5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos das normas pertinentes.

5.1.1. Também consideram-se pessoas com deficiência, aquelas de que tratam as Leis Federais nº 12.764/12 e nº 14.126/2021.

5.2. A condição de pessoa com deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

5.3. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das oportunidades de estágio disponibilizadas, para os candidatos com deficiência, cuja classificação será realizada em lista própria.

5.4. O candidato que optar por concorrer às oportunidades de estágio reservadas às pessoas com deficiência e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.

5.5. O primeiro candidato da lista de classificação das pessoas com deficiência será convocado para ocupar a 5ª (quinta) oportunidade de estágio aberta, sendo que as demais convocações de candidatos desta lista serão feitas a cada 10 oportunidades abertas, de forma que lhes sejam destinadas as seguintes oportunidades abertas: 5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), etc.

5.5.1. No ato da convocação do estudante, a condição de pessoa com deficiência será confirmada, mediante:

a) Encaminhamento, pelo candidato, de avaliação biopsicossocial ou laudo médico;

b) Realização de Perícia Oficial.

5.5.2. Caso seja constatado que o candidato não é pessoa com deficiência, o mesmo deixará de constar na respectiva lista de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5.3. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5.4. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser

convocado de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. O presente processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa, que se refere à análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

6.2. Durante o período de inscrições, cabe ao candidato preencher o questionário curricular, disponibilizado na forma de prova on-line, para isso deve:

a) Acessar o endereço: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;

b) Selecionar o link **?MEUS PROCESSOS?**;

c) Selecionar na lista o logotipo do **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2023 - PÓS-GRADUAÇÃO?**;

d) Clicar em **?FAZER A PROVA?**.

6.2.1. O modelo do questionário curricular constitui o Anexo II do presente instrumento.

6.2.2. Para o preenchimento do questionário curricular on-line, sugere-se ao candidato que:

a) a) Certifique-se quanto a sua disponibilidade de tempo, antes de iniciar;

b) b) Utilize uma conexão com a internet estável e segura;

c) c) Procure um local tranquilo e silencioso;

d) d) Certifique-se de que o navegador está com o Java Script ativado.

6.2.3. O candidato só poderá acessar o questionário curricular online com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

6.2.4. Ao logar no sistema de acesso ao questionário curricular online, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso.

6.2.5. O candidato terá 05 (cinco) minutos para responder cada pergunta do questionário curricular.

6.3. Os critérios de avaliação serão aplicados tendo em vista as informações prestadas no questionário curricular, sendo os seguintes:

a) Formação acadêmica, com pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos;

b) Realização de estágios, com pontuação de 1,0 (um) ponto;

c) Experiência de voluntariado na área de jurídica, com pontuação de 1,0 (um) ponto;

d) Experiência profissional na área de Direito, com pontuação de 2,0 (dois) pontos.

6.4. A pontuação de que trata a alínea ?a?, do item 6.3, obedecerá ao seguinte:

- a) 1,0 (Um) ponto para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direito;
- b) 1,0 (Um) ponto para os estudantes que comprovarem conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso;
- c) 2,0 (Dois) pontos para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de mestrado, na área de Direito;
- d) 2,0 (Dois) pontos para os estudantes que comprovarem a conclusão de curso de mestrado, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso;
- e) 3,0 (Três pontos) para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de doutorado, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso.

6.5. As pontuações de que tratam as alíneas ?b? e ?d?, do item 6.4, apenas serão computadas, caso o estudante esteja matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

6.6. As pontuações de que tratam as alíneas ?a?, ?c? e ?e?, do item 6.4, não são cumulativas, prevalecendo a que for mais vantajosa para o candidato.

6.7. Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota 3,0 (três) pontos ou superior.

6.8. Os candidatos que não cumprirem as exigências mínimas, no que se refere a formação acadêmica e a pontuação, ou não preencherem o questionário curricular, serão eliminados do presente processo seletivo.

6.9. Em caso de empate na classificação, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade, desde que esta seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Maior nota no que se refere à formação acadêmica;
- c) Ter estagiado anteriormente;
- d) Maior idade.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. Serão elaboradas três listas de classificação provisórias e finais, as quais são identificadas como:

- a) a) Lista de Classificação de Ampla Concorrência;
- b) b) Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência;
- c) c) Lista de Classificação de Pessoas Negras.

7.2. As listas de que trata o item anterior, serão elaboradas em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste Edital.

7.3. A Lista de classificação provisória será divulgada na data provável de 19/06/2023.

7.3.1. Para visualizar a lista de classificação provisória, o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Acessar o link **?MEUS PROCESSOS?**;
- d) Selecionar na lista o logotipo do **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2023 - PÓS-GRADUAÇÃO?**;
- e) Clicar em **?RESULTADOS?**.

7.4. Serão admitidos recursos contra a lista de classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente, no dia 20/06/2023, em formulário específico.

7.4.1. Para dar entrada no recurso, o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Selecionar o link **?MEUS PROCESSOS?**;
- d) Selecionar na lista o logotipo do **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2023 - PÓS-GRADUAÇÃO?**;
- e) Fazer o download do formulário;
- f) Preencher corretamente o formulário, expondo seus argumentos;
- g) Enviar para o e-mail: recursos@ciee.org.br .

7.4.2. As respostas aos recursos serão divulgadas no dia 27/06/2023, devendo ser adotado o seguinte procedimento para consulta:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Clicar no link **?MEUS PROCESSOS?**;
- d) Selecionar na lista o logotipo do **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2023 - PÓS-GRADUAÇÃO?**;
- e) Clicar em **?RESULTADOS?**.

7.5. A lista de classificação final será divulgada na data provável de **27/06/2023**, no Diário de Justiça Eletrônico (<https://dje.tjpa.jus.br/ClientDJEletronico/app/home.html>), e no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

7.6. Todo e qualquer recurso deve:

- a) Ser Individual;
- b) Apontar expressamente a falha a ser corrigida;
- c) Apresentar a fundamentação/justificativa que evidencie a falha apontada;
- d) Ser acompanhado, sempre que possível, pela cópia da documentação comprobatória.

7.7. Não será aceito recurso:

- a) Encaminhado por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital;
- b) Enviado fora do prazo estabelecido;
- c) Redigido com palavras de baixo calão;
- d) Que não contenha as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;
- e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

7.8. A decisão quanto aos recursos será irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de revisão.

7.9. Em nenhuma hipótese será admitido recurso contra a lista de classificação final.

8. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A presente seleção destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

8.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, salvo disposto no item 8.13.

8.4. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante:

- a) Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);
- b) Envio de e-mail para o correio eletrônico constante no respectivo cadastro.

8.5. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o interesse na oportunidade de estágio.

8.6. Após a confirmação de interesse na oportunidade de estágio, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral, junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

- c) 1 (uma) fotografia 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- f) Histórico acadêmico atualizado, referente ao curso no qual está matriculado;
- g) Atestado, Carteira Profissional, Certidão, Certificado, Declaração, Diploma, Registros de Procedimentos jurídicos, de modo a comprovar, as informações prestadas no questionário curricular;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino;
- i) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- j) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- k) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;
- l) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração;

8.7. O prazo de que trata o item 8.6 será contado a partir da confirmação de interesse pelo estágio, por parte do candidato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo original.

8.8. O não atendimento dos prazos de que tratam os itens 8.5 e 8.6, implicará na eliminação do candidato, salvo situações de força maior, que serão analisadas pela Administração.

8.9. Caso a análise da documentação de que trata a alínea ?g? do item 8.6 resulte na constatação de pontuação menor do que aquela aferida eletronicamente, com base nas informações prestadas quando do preenchimento do questionário curricular, o candidato será automaticamente eliminado.

8.10. Estando em ordem a documentação de que trata o item 8.6, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

8.11. A não assinatura do termo de compromisso de estágio, no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio.

8.12. A ausência de qualquer documentação exigida implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

8.13. É facultado ao candidato classificado solicitar reclassificação para o final da lista, até o momento de sua convocação, observado o disposto nos itens 8.5, 8.6 e 8.8.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;

- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização do estágio;
- d) Não atingir a pontuação mínima prevista no item 6.7;
- e) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

9.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

10. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

10.1. O estágio será realizado de forma presencial, na cidade de Belém/PA.

10.2. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

10.3. A bolsa de estágio para nível superior, em nível de Pós-Graduação, é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

10.4. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana do município de Belém.

10.5. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

10.6. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

11. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO

11.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação da lista de classificação final.

11.2. Fica a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por até 06 (seis) meses, de modo que a vigência máxima da presente seleção é de 12 (doze) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O TJPA e o CIEE não se responsabilizam por eventuais dificuldades de natureza técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

12.4. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao agente de integração de estágio, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o agente de integração de estágio a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

12.6. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

12.7. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pela Central de atendimento do CIEE, através do e-mail: eucandidato@ciee.org.br.

Belém-PA, 22 de maio de 2023.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I - CRONOGRAMA

Evento	Data Provável de Realização
Publicação do Edital	23/05/2023
Inscrições	30/05/2023 a 09/06/2023
Publicação da Lista de Classificação Provisória	19/06/2023
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	20/06/2023
Publicação do resultado dos recursos contra a Lista de Classificação Provisória e da Lista de Classificação Final	27/06/2023

ANEXO II - MODELO DO QUESTIONÁRIO CURRICULAR

1. Você concluiu curso de Bacharelado em Direito?

Sim () Não ()

2. Você está matriculado em curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área de Direito, tendo concluído, sem pendências, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos componentes curriculares do mesmo?

Sim () Não ()

3. Você já concluiu curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área de Direito?

Sim () Não ()

4. Você está matriculado em curso de Mestrado na área de Direito, tendo concluído, sem pendências, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos componentes curriculares do mesmo?

Sim () Não ()

5. Você já concluiu curso de Mestrado na área de Direito?

Sim () Não ()

6. Você está matriculado em curso de Doutorado na área de Direito, tendo concluído, sem pendências, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos componentes curriculares do mesmo?

Sim () Não ()

7. Você realiza ou já realizou estágio na área de Direito?

Sim () Não ()

8. Você tem experiência de voluntariado na área jurídica?

Sim () Não ()

9. Você possui experiência profissional na área de Direito?

Sim () Não ()

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 008/2023-CRS/TJPA, DE 22 DE MAIO DE 2023.

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** dos ciclos de oferta de vagas da habilitação 04 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 04/2022 bem como nas vagas remanescentes.

Belém (Pará), 22 de maio de 2023.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores **CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE ABERTURA 4 E REMANESCENTES**

CICLO	CARGO	NOME	COMARCA ORIGEM	COMARCA
-------	-------	------	----------------	---------

				REMOÇÃO
Abertura	Analista Judiciário - Direito	LAURA GOMES FERNANDES ALVARENGA (173096)	Uruará	Altamira
Abertura	Analista Judiciário - Direito	INGRID BARROS CAVALCANTE YASSUMOTO (173401)	Benevides	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Direito	CELICE DE SOUSA RODRIGUES (96164)	Cachoeira do Arari	Ananindeua
Abertura	Auxiliar Judiciário	MARCELO GOUVEA GONCALVES (170526)	Muaná	Barcarena
Abertura	Agente de Segurança	ANTONIO ALVES FILHO (10286)	Paragominas	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Direito	DIANA PADILHA DA SILVA (107662)	Santa Izabel do Pará	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Direito	LIDIA CARNEIRO DE OLIVEIRA (106704)	Santa Izabel do Pará	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Psicologia	SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA (63037)	Santarém	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Serviço Social	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SAVINO (105945)	Mocajuba	Belém
Abertura	Auxiliar de Secretaria de 1ª entrância	WENDEL LUIS PEREIRA DA SILVA (57126)	Dom Eliseu	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	ALMIR ALEXEU DA COSTA (106551)	Benevides	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Direito	MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS (108081)	Barcarena	Belém - Icoaraci
Abertura	Analista Judiciário - Serviço Social	JOCTILENE PINHEIRO RODRIGUES (152129)	Capanema	Belém - Icoaraci
Abertura	Analista Judiciário - Direito	GLAUCE HELENA MORAES DE CASTRO (144347)	Marabá	Benevides
Abertura	Analista Judiciário - Serviço Social	DANIELSON CORREA LEITE (167355)	Soure	Benevides
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	ANTONIO CESAR BATISTA DA CUNHA (21415)	São Miguel do Guamá	Bragança
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	ELIDA REGINA MORAES GONCALVES (162418)	Mocajuba	Cametá

Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	ANA PAULA ROSA VARGENS (90484)	Goianésia do Pará	Colares
Abertura	Analista Judiciário - Psicologia	MAYRA DE MELO CARVALHO (170861)	Tucumã	Conceição do Araguaia
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	ALVARO FERREIRA DE SIQUEIRA (45985)	Altamira	Curuçá
Abertura	Auxiliar Judiciário	MIKAELY RODRIGUES DE ALMONDES SILVA (169706)	Eldorado dos Carajás	Itupiranga
Abertura	Analista Judiciário - Direito	TAYANE VIANA DE OLIVEIRA (170895)	Prainha	Marabá
Abertura	Analista Judiciário - Direito	PAULA GUITRA DE CARVALHO (83895)	Castanhal	Redenção
Abertura	Auxiliar Judiciário	ALMIR JOSE SIGNORI (125351)	Brasil Novo	Santarém
Abertura	Auxiliar Judiciário	ROSY ELLEM RODRIGUES DO NASCIMENTO E MESQUITA (143545)	Juruti	Santarém
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	LUCIANE BRITO DE SOUSA (162035)	Parauapebas	Tomé-Açu
Remanescente 1	Analista Judiciário - Direito	ALINY CORREA SINIMBU (150231)	Santo Antonio do Tauá	Benevides
Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	JOAO PAULO PIMENTA DE AGUIAR (171905)	Capanema	Benevides
Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	EDIVANIA COELHO SANTOS (166511)	Porto de Moz	Brasil Novo
Remanescente 1	Analista Judiciário - Direito	RAYMARA PAIVA LIMA (168211)	Itupiranga	Marabá
Remanescente 1	Oficial de Justiça Avaliador	ARTEMIS CARMEN FONSECA CARVALHO SILVA (152439)	Baião	Mocajuba
Remanescente 1	Analista Judiciário - Direito	DENIZE FERNANDA BRUNO JARDIM (146021)	Breu Branco	Santa Izabel do Pará
Remanescente 1	Analista Judiciário - Direito	JULIANA FERNANDES TEIXEIRA (143758)	Bujaru	Santa Izabel do Pará
Remanescente 1	Oficial de Justiça Avaliador	DIEGO CORREIA FERREIRA ALENCAR (146781)	Acará	São Miguel do Guamá

Remanescente 2	Oficial de Justiça Avaliador	DIEGO COLARES MOTTA (166405)	Goianésia do Pará	Acará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0000106-66.2023.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS****INTERESSADA: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA****INTERESSADO: CHRISTIAN SANTOS DE SOUZA (PACIENTE)****REF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0817431-81.2022.814.0000****DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de expediente encaminhado pela **SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**, em atenção à determinação da **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, por meio do qual leva ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça que o **JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA** não atendeu às solicitações de informações concernentes aos autos do Mandado de Segurança nº 0817431-81.2022.814.0000 impetrado por **CHRISTIAN SANTOS DE SOUZA**.

Em síntese, o referido mandado de segurança criminal foi impetrado contra ato praticado pelo Juízo da **Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba** nos autos da **Ação Penal nº. 0804384-24.2022.8.14.0070**, em virtude da ausência de expedição do competente Alvará de Soltura a favor do impetrante, após o recolhimento da fiança. A Relatora do feito reiterou pedido de informações, contudo não obteve êxito.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da comarca de Abaetetuba/PA, Dra. Pamela Carneiro Lameira, em síntese, noticiou que foi concedida liberdade provisória mediante pagamento de fiança adimplido em 11/11/2022 e informado ao juízo na mesma data. Acrescentou que mesmo não sendo juíza plantonista, assinou o alvará de soltura para colocar o paciente em liberdade no sábado, dia 12/11/2022.

E por fim, justifica-se:

?Informo também que, mesmo não sendo juíza plantonista, tão logo tomei conhecimento do pagamento, assinei alvará de soltura para colocar o paciente em liberdade no sábado, dia 12/11/2022. Ressalto que o lapso temporal entre a comprovação do pagamento e a assinatura do alvará por um magistrado, certamente, seria reduzido se o causídico tivesse informado o adimplemento do valor da fiança por meio de protocolo junto ao juízo plantonista.

Nesse sentido, reforço que sempre oriento minha equipe a prestar a jurisdição da forma mais simples e célere possível. Diante disto, mesmo a Vara Criminal não estando de plantão nos dias 11 e 12 de novembro, o alvará foi providenciado por nossa unidade com a maior brevidade possível.

Por fim, peço escusas na demora de prestar estas informações. Ocorre que a solicitação chegou em minha caixa de entrada no dia 03/12/2022, sábado, dia em que não estava de plantão. Assim, devido ao

acúmulo de trabalhos e de comunicações por e-mail, restou pendente o atendimento ao pedido de informações.?

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, relatora do Mandado de Segurança nº 0817431-81.2022.814.0000.

Desse modo, **RECOMENDO** à Magistrada que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Após, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necess

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001541-75.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SANTA CLARA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADA: CAROLINA MANSSON SURDO (OAB/SC Nº 64.642)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, verifica-se que a intenção da requerente é questionar o posicionamento do Juízo requerido referente a solicitação de designação de audiência virtual nos autos do processo n.º 0812556-50.2022.814.0006). Esclarece que tal pedido foi negado via mensagem de aplicativo.

A princípio, cabe mencionar que a Resolução nº 481 de 2211/2022 do CNJ prevê a realização e audiências telepresenciais e por videoconferência a pedido da parte, cabendo ao magistrado decidir pela

conveniência de sua realização ou não. Assim dispõe:

?Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. (grifo)

De outro vértice, observa-se que o Juízo de Direito requerido não proferiu nenhuma decisão nos autos do processo n.º 0812556-50.2022.814.0006 após a protocolização da petição Id. 90866583.

Ademais, registra-se que o art. 3º da Resolução n.º 6 de 05 de abril de 2023 que determinou o retorno de todos os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Pará às atividades presenciais, assim estabeleceu:

?Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 21, de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 4º As audiências **só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte**, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º, ambos do art. 185 do CPP, **cabendo ao(à) juiz(a) decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial, devendo, em qualquer das hipóteses, o(a) juiz(a) estar presente na unidade judiciária.**

§ 1º **O(A) juiz(a) poderá determinar a realização de audiências telepresenciais, excepcionalmente e de ofício, nas seguintes hipóteses:**

I - urgência;

II - substituição ou designação de magistrado(a) com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial, nos casos previstos no parágrafo anterior, deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.? (NR) (Grifamos)

Diante do exposto, no caso sob análise, não se observou nenhuma irregularidade que demande a intervenção deste Órgão Correcional, contudo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo requerido que proceda sempre conforme os normativos em vigor, prolatando decisão acerca do pedido nos autos do processo, motivando a inconveniência quando entender por indeferir o pedido.

Registro que, em atividades correcionais, tenho observado a boa prática de magistrados, ao despacharem designando audiências, de logo informarem o link, facultando o comparecimento virtual da parte e advogado (a) , quando não se faz necessária as suas presenças físicas, evitando peticionamentos que ocasionam maior volume de trabalho.

Após, **arquite-se.**

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO: 0000525-86.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REQUERIDO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE CURUMU, BREVES/PA - CNS 14947-6.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE MANDADO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de solicitação de cooperação oriunda do Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá/AP a fim de realizar averbação de mandado no assento de nascimento de MARISA NUNES GAMA, no livro A-10, registro nº 0151, folha 38. No ID nº 2505690 determinei que fosse oficiado ao responsável pela serventia, para apresentar resposta acerca dos fatos narrados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em resposta (ID nº 2611835), a Tabeliã Titular MAGDA LIMA MENDES informa que o mandado de restauração em questão foi remetido ao Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Breves para a exarcação do ?cumpra-se?, consoante processo n. 08008-19.2023.8.14.0010, e que, tão logo retorne, irá proceder como requisitado no mandado. No ID nº 2759408 a responsável pelo Cartório do Distrito de Curumu - CNS 14947-6, informa que encaminhou a certidão de nascimento restaurada de MARISA NUNES GAMA à 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá-AP, via malote digital, conforme comprovam documentos anexos **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da emissão e envio das informações/diligências pleiteada pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de maio de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0811662-92.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE QUATIPURU Participação: ADVOGADO Nome: PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES OAB: 11546/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Tendo em vista a informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região acerca de montante sobejante a ser repassado (ID 14019820) e em face da possibilidade de o município de Quatipuru sair do regime especial de pagamento de precatórios, oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região solicitando informações do montante atualizado necessária?rio para quitação dos precatórios inscritos naquele tribunal.

Após a resposta e crédito do valor informado pelo TRT-8ª Região sera? apreciado o pedido ID 14027565.

Belém, 19 de maio 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 44/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ENGUELLYES TORRES DE LUCENA**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, para a **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Capanema**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 45/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, para a **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 46/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, para a **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 47/2023-SEJU. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Goianésia, para a **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Parauapebas**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 48/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de

seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ELANO DEMÉTRIO XIMENES**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará, para a **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 49/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **SIDNEY POMAR FALCÃO**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Painha, para a **Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** da Comarca de **Santarém**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 50/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, para a **Vara Criminal** da Comarca de **Xinguara**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 51/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, para a **Vara Criminal** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 52/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ANDREY MAGALHÃES BARBOSA**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco, para a **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª

Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 53/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, para a **Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 54/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **HOMERO LAMARÃO NETO**, Juiz de Direito ocupando o 17º (décimo sétimo) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz Auxiliar da Comarca da Capital, para a **10ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 55/2023-SEJUD. a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT** Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, **ao 3º (terceiro) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz Auxiliar da Comarca da Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 56/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **ALINE CORREA SOARES**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, para a **1ª Vara de Família** da Comarca de **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 57/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal

Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **GERALDO NEVES LEITE**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Família do Distrito de Icoaraci da Comarca da Capital, para a **4ª Vara Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 58/2023-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 18ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, para a **3ª Vara de Família** da Comarca de **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 19 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0807147-77.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA OAB: 3967/AP Participação: ADVOGADO Nome: LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA OAB: 26301/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0807147-77.2023.8.14.0000

RECORRENTE: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

Nome: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

Endereço: desconhecido

Advogado: LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA OAB: PA26301-A Endereço: Avenida Visconde de Souza Franco, 625, Reduto, BELÉM - PA - CEP: 66053-000 Advogado: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA OAB: AP3967-A Endereço: AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº. 625, APTO. 2101, BELÉM PA, Cabanagem, NOVO PROGRESSO - PA - CEP: 68193-000

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Para?

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0807147-77.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

Número do processo: 0814530-77.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: ITAÚ UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB: 119910/SP Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS DIAS OAB: 6801/PA Participação: ADVOGADO Nome: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR OAB: 3259/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELLA MAVROPOULOS OLIVEIRA TUDE OAB: 210997/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CLARISSA DIAS MACHADO OAB: 230641/RJ Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA OAB: 170097/RJ Participação: AUTORIDADE Nome: ITAÚ CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB: 119910/SP Participação: ADVOGADO Nome: JEAN CARLOS DIAS OAB: 6801/PA Participação:

ADVOGADO Nome: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR OAB: 3259/PA Participação:
ADVOGADO Nome: RAFAELLA MAVROPOULOS OLIVEIRA TUDE OAB: 210997/RJ Participação:
ADVOGADO Nome: CLARISSA DIAS MACHADO OAB: 230641/RJ Participação: ADVOGADO Nome:
RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA OAB: 170097/RJ Participação: SUSCITANTE Nome: Rosi
Maria Gomes de Farias Participação: AUTORIDADE Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará
Participação: SUSCITADO Nome: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Participação: INTERESSADO
Nome: ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº ° 0814530-77.2021.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SUSCITADA: DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO PROFERIDA PELA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA. JUÍZO SUSCITANTE QUE NÃO COMPÕE MAIS O CONSELHO DA MAGISTRATURA. INCIDENTE PREJUDICADO. CONFLITO NÃO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS À VICE-PRESIDÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ART. 28, VII DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** suscitado **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** em desfavor da **DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, nos autos do Recurso Administrativo (Processo nº 0814530-77.2021.8.14.0000), interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A e OUTRO contra decisão proferida pela Exma. Des^a. Corregedora Geral de Justiça, que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar movida pelo Recorrente contra a Juíza de Direito Rosana Lúcia Canelas Bastos.

O recurso foi distribuído, inicialmente, perante o Conselho da Magistratura, cabendo a **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** a relatoria, que determinou sua redistribuição ao Tribunal Pleno, com fulcro no art. art. 28, §5º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, conforme despacho proferido em ID 7618415.

Por sua vez, recaiu a relatoria à **DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA** que determinou o retorno dos autos a **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** em razão de alegada prevenção na distribuição (ID. 8953930).

Em 16/05/2022, a então relatora proferiu decisão (Id. 9369508) não reconhecendo a prevenção alegada, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, a fim de que seja dirimida a controvérsia através de Dúvida Não Manifestada sob Forma de Conflito, à luz do Art. 24, inc. XIII, alínea q, do RITJ/PA.

Após regular distribuição, coube-me a relatoria do feito quando então determinei sua remessa ao Ministério Público para exame e parecer na condição de *custos legis*.

O Procurador de Justiça apresentou parecer (Id. 12737122) manifestando-se pela vinculação do feito à relatoria da Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira para regular processamento.

É o suficiente relatório.

Decido.

Cinge-se a presente controvérsia à aferição da competência para processar e julgar o Recurso Administrativo (Processo nº 0814530-77.2021.8.14.0000) o qual fora inicialmente distribuído à Exma. DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, perante o Conselho da Magistratura, e, após, redistribuído no âmbito do Tribunal Pleno à Exma. DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, que determinou o retorno dos autos à primeira relatora, em razão de alegada prevenção na distribuição.

Prima facie, adianta-se que o exame de mérito do incidente exsurge prejudicado, eis que o Juízo Suscitante, que integrava, à época, o Conselho da Magistratura, não compõe mais o órgão administrativo.

No entanto, convém tecer algumas considerações a respeito da competência para processar e julgar o recurso administrativo que deu origem ao incidente processual.

Pois bem, a Constituição Federal, em seu art. 96, I, *?*, criou a possibilidade, na forma de competência privativa, para que os tribunais se organizassem quanto à competência e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, elaborando seu regimento interno, em tudo observadas as normas de processo e as garantias processuais das partes.

No âmbito do Judiciário Paraense, o Regimento Interno desta Corte, em seu art. 28, VII, fixou a competência recursal do Conselho da Magistratura, conforme se verifica:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

Assim, entende-se que foi equivocada a decisão de declaração de incompetência proferida pelo Juízo suscitante enquanto, à época, integrante do Conselho da Magistratura, porquanto a ele competia conhecer e julgar os recursos contra as decisões administrativas do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça.

Portanto, deixo de conhecer o conflito de competência, porquanto prejudicado, e ainda, definida a competência para julgamento do Recurso Administrativo (Processo nº 0814530-77.2021.8.14.0000), chamo o processo à ordem para determinar a sua remessa, com a regular distribuição entre os membros do Conselho da Magistratura.

Assim, remetam-se os autos à Vice-Presidência, para os devidos fins, na forma do art. 28, VII do Regimento Interno do TJPA.

Belém, 16 de maio de 2023.

DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

RELATOR

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

15ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 22 de maio de 2023, às 09:00h**, no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e Mairton Marques Carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. João Gualberto dos Santos Silva. Sessão iniciada às 09:00.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior, dada a palavra, o Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, registrou o voto de pesar, pelo falecimento do Exmo. Dr. Juiz Murilo Alencar, irmão do Exmo. Juiz, Dr. José Torquato. Ato contínuo, foi registrado o retorno às atividades da Exma. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

PROCESSOS PAUTADOS**Ordem 001**

Processo 0013727-88.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELANTE ROMULO RAPOSO SILVA

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELANTE RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

APELADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROMULO RAPOSO SILVA

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

decisão: retirado

Ordem 002

Processo 0008799-69.2009.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO TATHIANA DE SOUZA PEDROSA DUARTE - (OAB MG109036)

ADVOGADO HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - (OAB MG77467-A)

ADVOGADO YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA19164)

ADVOGADO ALESSANDRO MENDES CARDOSO - (OAB SP714-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO BOM JESUS DO TOCANTINS / PA

ADVOGADO HARLEM REIS DOS SANTOS - (OAB PA13601-S)

ADVOGADO MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA12796-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

decisão: retirado

Ordem 003

Processo 0032720-09.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO CARNEIRO S A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO ANAYRA RAIDE MAIA DAMASCENO - (OAB PA35580)

ADVOGADO GIOVANNI HEINRIKUS REIS PANATTO - (OAB PA24313-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ maria teixeira do rosário e Mairton Marques Carneiro

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATORa.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 22/5/2023

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Des. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h04min, aberta a 14ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Compareceram presencialmente os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉU MACIEL e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e o Exmo. Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (13ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO registrou o falecimento do Juiz do Trabalho aposentado Murilo Augusto Araújo de Alencar, irmão do Exmo. Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar, ocorrido em 19/5/2023. Propôs, ainda, o envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0817969-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante: Otavio Henriques Rodrigues Junior

Advogada Maisa Mesquita de Almeida (OAB/PA nº 19.150-A)

Advogado Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1.746-A)

Advogado Thiago Lima de Souza (OAB/PA nº 17.623-A)

Agravado: Paulo Sergio Lopes Goncalves

Advogado Viniscio Gomes de Carvalho (OAB/PA nº 31.543-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo agravante (adv. Thiago Lima de Souza - OAB/PA nº 17.623-A)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h29, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, as 09h39min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Presidente da Turma, Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, declarou aberta a 14ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, pedindo a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, expressou sua solidariedade ao Dr José Torquato Araújo de Alencar e toda a sua família pelo falecimento de seu irmão, Dr Murilo Araújo de Alencar, colocando-se a disposição para o que for preciso, rogando a Deus que o conforte e a todos os familiares. E elevando os pensamentos a Deus e invocou a sua proteção, pedindo que Deus esteja presente em nossas vidas, para que oriente, dê ânimo, força, saúde, desejando a todos os presentes que sejamos abençoados passou a palavra ao Procurador de Justiça Jorge Mendonça, que cumprimentou a todos e manifestou sua imensa alegria de estar retornando à sessão presencial, que desde de março de 2020 estava participando por videoconferência e a volta ao convívio traz alegria; em tempo, manifestou seu sentimento pelo falecimento do seu amigo, Dr Murilo Alencar, irmão do Dr José Torquato, tendo estudado com ele na universidade, tem a lembrança de que o Dr Murilo tinha, à época, dois desejos: um ser juiz na justiça trabalhista e morar na cidade de Recife. Tendo, felizmente, conseguido realizá-los. Deixa seu sentimento pelo falecimento do amigo querido Dr Murilo Alencar, solidarizando-se à família, pedindo a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, pede ao Dr José Torquato que mantenha sua confiança em Deus. Pedindo a palavra Dr José Torquato Alencar agradeceu as manifestações e expressou não ter palavras que traduzam o sentimento neste momento. Retomando a palavra a Presidente, colocou para aprovação da Turma a expedição de ofício com voto de pesar à família do magistrado, o qual deverá chagar, também, à família do falecido magistrado que mora na Espanha, sendo aprovado à unanimidade. Pedindo a palavra Desembargadora Maria Elvina Taveira manifestou seu sentimento de solidariedade ao Dr José Torquato. Retomando a palavra a Presidente da Turma, ordenou a pauta e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos, a começar pelos que tem pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem: 001

Processo: 0807465-42.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ASSOCIACAO MEDICA DE CARAJAS

Advogado: ELLINA DE SOUSA MEDEIROS e outros

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O Julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO

GONCALVES DE MOURA

Ordem: 004

Processo: 0006228-28.2009.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: SANDRA COELHO SANTOS - MADEIREIRA - ME

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O Julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 005

Processo: 0014983-22.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: PEDRO DA COSTA MONTEIRO NERI e outros (3)

Advogado: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O Julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 006

Processo: 0839196-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: SHIRLEY BARCELOS TAVARES

Advogado: FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O Julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Processos com Pedido de Vista realizado pela Desembargadora Ezilda Mutran

Ordem: 002

Processo: 0026626-16.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente: ALEXANDRE CARLOS MONTEIRO COSTA e outros (17)

Advogado: ROGERIO JORGE PEREIRA e outros

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR

Ordem: 003

Processo: 0024376-10.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente: ALEXANDRE CARLOS MONTEIRO COSTA e outros (17)

Advogado: ROGERIO JORGE PEREIRA e outros

Requerido: ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h39min, sendo julgados 04(quatro) processos e 02 (dois) pedidos de vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Presidente

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 24/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0868145-15.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA, ALIMENTOS E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: J M S G V

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A J D O V

DATA ATENDIMENTO: 24/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO 0831661-06.2019.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA UNILATERAL E ALIMENTOS

REQUERENTE: A D J F D M

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JÚNIOR

REQUERIDA: J P M

ADVOGADOS: ADSON QUARESMA NASCIMENTO; AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA E RAYSSA CARLA FONSECA M. NASCIMENTO

DATA ATENDIMENTO: 24/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO 0806364-94.2019.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: T C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R R L D

ADVOGADO: ANA GABRIELLA PINHEIRO BARBOSA DA COSTA

DATA ATENDIMENTO: 24/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0826991-51.2021.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: L S S R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: I D O R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 21ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 14 de junho de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 21 junho de 2023 (sexta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800094-13.2022.8.14.0022

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LUCILA LOURINHO

ADVOGADO: RAYSSA CARLA FONSECA MORAES NASCIMENTO - (OAB PA32238-A)

ADVOGADO: ADSON QUARESMA NASCIMENTO - (OAB PA28441-A)

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 002

Processo: 0800635-42.2021.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 003

Processo: 0800207-80.2020.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA LOPES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 004

Processo: 0829925-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO MENDES SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0853100-73.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSIAS CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO: ALBERTO MELO LIMA - (OAB PA21136-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 006

Processo: 0004446-98.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO MESQUITA MARANHÃO

ADVOGADO: ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA-SAUDE

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 007

Processo: 0802166-84.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE DE PAULO BRITO VALENTE

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 008

Processo: 0808847-29.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA APARECIDA REGHINE

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0801165-08.2022.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO VALES CORREA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLINICA DENTARIA BELEM S/S LTDA

ADVOGADO: SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

Ordem: 010

Processo: 0800316-47.2020.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODORICO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO: MARIA ADRIANA BARBOSA - (OAB PA20717-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0827505-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA LOURENCO CARNEIRO

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO: MANUELA LISBOA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA20551)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0859001-51.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA MARIA RIBAMAR SOUZA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0802618-32.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA CORREA BENTO SILVA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 014

Processo: 0802142-09.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 015

Processo: 0801966-30.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO DE JESUS ALFAIA

ADVOGADO: LAERCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)

Ordem: 016

Processo: 0800201-73.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR MATOS DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ONOFRE FREITAS MEIRA - (OAB PA29947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 017

Processo: 0800508-13.2019.8.14.0023

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDA CECILIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA28495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 018

Processo: 0801604-91.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA GERTRUDES PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 019

Processo: 0800335-46.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO TRINDADE LOPES

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 020

Processo: 0001302-75.2011.8.14.0305

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA ANTONIA JAQUES PEREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem: 021

Processo: 0800963-72.2019.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE LUIS DA SILVA

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0800377-23.2020.8.14.0049

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ORESTINA ASSENCAO GONCALVES

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800382-15.2018.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: COSMA FRANCALINA DE SOUSA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 024

Processo: 0823703-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE NAZARE MOREIRA LEAL

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0826503-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WIVERSON COSTA DAS MERCES

ADVOGADO: BARBARA CALANDRINI AZEVEDO PONCE DE LEO - (OAB PA18323-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA

Ordem: 026

Processo: 0004724-46.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIANA BICALHO BENTO

ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL - (OAB PA567-A)

ADVOGADO: RENAN DA COSTA FREITAS - (OAB PA528-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 027

Processo: 0803463-61.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DYULLE SAMARA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA - (OAB PA14955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 028

Processo: 0857598-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERISSIMO NASSAR PINHO

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KEILA DA CONCEIÇÃO FARIAS ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: THASSIA REBECCA VINAGRE SALES - (OAB PA20702-A)

Ordem: 029

Processo: 0801887-37.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROBERTO CERBINO NETTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0002624-42.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INAIA LUANA MARQUES RAMOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0800643-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUDRISSA DO COUTO ABREU PAMPLONA

ADVOGADO: TASSIA DO COUTO ABREU PAMPLONA - (OAB PA21675-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0001422-74.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JERUSA M ARAUJO - ME

ADVOGADO: LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA23247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEYVISON KASSIO VERAS DE ARAUJO

ADVOGADO: RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

Ordem: 033

Processo: 0002470-58.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UBALDINO VIEIRA LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0009541-48.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIM SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem: 035

Processo: 0002026-88.2011.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENISE LEITE DA ROSA

ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATLAS VEÍCULOS LTDA.

RECORRIDO: BRASIL & MOVIMENTO S/A

RECORRIDO: BANCO ITAU VEICULOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 036

Processo: 0011954-34.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDREIA MARCIA ALVES LEAL - (OAB PA988-A)

Ordem: 037

Processo: 0013229-81.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem: 038

Processo: 0010481-13.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO GENEZIO DE ARAUJO

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem: 039

Processo: 0005868-76.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO LIMA DA COSTA

ADVOGADO: VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA REVEMAR MOTOR CENTER

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

Ordem: 040

Processo: 0005823-72.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO TOMAZ COSTA

ADVOGADO: VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA REVEVAR MOTOR CENTER

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 041

Processo: 0806640-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCAS SA SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

ADVOGADO: MARIA CHRISANTINA SA SOUZA - (OAB PA4560-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 042

Processo: 0004858-31.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIETE PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA TUCURUI

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 043

Processo: 0832870-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR

ADVOGADO: JACQUELINE DO SOCORRO NERI RODRIGUES LOBAO - (OAB PA20206-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: IVAN LIMA DE MELLO - (OAB PA16487-A)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

Ordem: 044

Processo: 0863179-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROLAND RAAD MASSOUD

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

RECORRENTE: CAROLINA ORMANES MASSOUD

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 045

Processo: 0806288-77.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY MARSSAL SILVA LEITE

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 046

Processo: 0801967-33.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CICERO JULIO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA - (OAB PA23555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI - EPP

ADVOGADO: MARIA JULIA GOMES SATURNINO - (OAB TO8471)

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM - (OAB TO2404-A)

ADVOGADO: AMANDA MORENA OLIVEIRA DE MORAES - (OAB TO9634)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - (OAB TO2121-A)

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM - (OAB SP35312-A)

Ordem: 047

Processo: 0801636-53.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTA LORENA SANTOS LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - (OAB MG86844-A)

PROCURADORIA: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem: 048

Processo: 0801846-39.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARTANIELE MESQUITA SOARES

ADVOGADO: HIKSON ILAI DO NASCIMENTO GOMES - (OAB PA21989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 049

Processo: 0870136-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELCIO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 050

Processo: 0801305-87.2021.8.14.0097

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNILTON JOSE MENDES SANTOS

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAN SEGUROS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA - (OAB SP25639-A)

Ordem: 051

Processo: 0812269-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARGARIDA SOUSA FAIAL

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

Ordem: 052

Processo: 0800342-92.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILMA MARIA DE ARAUJO BARROS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 053

Processo: 0854469-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLARA NAHON MENDES

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 054

Processo: 0006600-81.2019.8.14.0074

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BANERJ SA UNIFICADO POR BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULINA LEONOR DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS VENICIUS LISBOA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA23016-A)

Ordem: 055

Processo: 0800278-53.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 056

Processo: 0800073-72.2021.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CICERO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 057

Processo: 0800338-03.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS LISBOA GALVAO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 058

Processo: 0800357-09.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA DOS REIS FARIAS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 059

Processo: 0800009-88.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CONCEICAO COSTA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 060

Processo: 0801056-19.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 061

Processo: 0802528-10.2019.8.14.0012

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 062

Processo: 0001605-80.2018.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

AUTORIDADE: JOSE DE RIBAMAR SOEIRO COELHO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOSE DE RIBAMAR SOEIRO COELHO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 063

Processo: 0823774-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 064

Processo: 0821891-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL GERALDO FELIX PANTOJA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MANOEL GREGORIO DE JESUS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MANOEL JOAO BARROSO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MANOEL LUIS DE SOUSA SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0827350-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMELINA MARIA BERWIAN

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 066

Processo: 0825295-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO PAULO DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO PAULO JOAO DA SILVA WANZELER

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: PEDRO PAULO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0869917-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLENILZA GONCALVES DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CLOVIS MOTA DE SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA BRAGA MARQUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CORNELIO JOSE PEREIRA CORDEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFIRIO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CYDIA CRISTINA FONSECA DE ALCANTARA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CYRUS DE ASSIS FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: DANIEL DE ARAUJO CAVALCANTE

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0866929-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CESAR BRITO

ADVOGADO: EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO - (OAB PA25702-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0810082-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ETERNA ALVES

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0847041-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AIRTON KLECIO RIBEIRO JORGE

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C. A. T. DA SILVA JUNIOR EIRELI

ADVOGADO: FLAVIO TRINDADE DE SOUZA - (OAB PA25491)

RECORRIDO: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - (OAB DF20334-A)

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - (OAB DF24923-A)

ADVOGADO: LETICIA FELIX SABOIA - (OAB DF58170-A)

ADVOGADO: RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - (OAB DF44412-A)

Ordem: 071

Processo: 0820564-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0800509-80.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 073

Processo: 0821508-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUELI FILGUEIRA LOPES BORGES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ORIVALDO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: EDIRENICE DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ORLANDO ALVES DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0802142-06.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DE CASTRO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 075

Processo: 0800235-39.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL BRASIL JUSTI

ADVOGADO: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO - (OAB PA23939-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A

ADVOGADO: ROBSON BARROS RODRIGUES GAGO - (OAB RJ178368)

ADVOGADO: JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEO - (OAB RJ143142-A)

ADVOGADO: HONAYRA VICTOR DA SILVA - (OAB PA26993-A)

Ordem: 076

Processo: 0809900-96.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PAULA DE PAIVA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

ADVOGADO: JOSIANE ARAUJO DE SOUZA - (OAB PA24902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - (OAB SP129134)

Ordem: 077

Processo: 0813308-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARY LIMA CAVALCANTI

ADVOGADO: KAREM LIMA CAVALCANTI BARRETO - (OAB PA397-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSTANTINO RAMOS DA CONCEICAO JUNIOR

ADVOGADO: ANA CARLA MONTEIRO DE PINHO - (OAB PA19351-A)

RECORRIDO: ALDO SILVA LIMA

ADVOGADO: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO - (OAB PA15671-A)

ADVOGADO: CLEDERSON CONDE DA SILVA - (OAB PA8081-A)

Ordem: 078

Processo: 0835635-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DAVID BARROS DE ARAUJO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

Ordem: 079

Processo: 0872491-48.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MEREIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 080

Processo: 0861249-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Proventos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FAGNER HENRIQUE MAIA FEITOSA

ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

Ordem: 081

Processo: 0800324-47.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVONE DOS ANJOS CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

Ordem: 082

Processo: 0800289-87.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA LEIA PEREIRA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 083

Processo: 0848314-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

Ordem: 084

Processo: 0841500-26.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABRAAO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FERES SULEIMAN KAHWAGE NETO - (OAB PA22513-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 085

Processo: 0852797-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABRICIO MOREIRA DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: IRINA MARTINS CARNEIRO COELHO - (OAB PA12433-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 086

Processo: 0867321-95.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VERAS DE SOUZA

ADVOGADO: VICTORIA THEREZA CORREA DUTRA - (OAB PA30922-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 087

Processo: 0863107-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE RIBAMAR COSTA SILVA

ADVOGADO: ROSIENE OZORIO DOS SANTOS - (OAB PA16248-A)

REPRESENTANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 088

Processo: 0807844-15.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUTH HELENA DE AZEVEDO LEITE

ADVOGADO: RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA010163)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem: 089

Processo: 0001622-39.2017.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO: GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HILARIO XAVIER BARROSO

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem: 090

Processo: 0861806-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZETH BEZERRA DE SENA

ADVOGADO: JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

ADVOGADO: YURI RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA22521-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL LEMOS DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO: JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO: FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS - (OAB PA16997-A)

Ordem: 091

Processo: 0005024-31.2017.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ROSEMIRA FILOMENA LOPES MORAES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem: 092

Processo: 0001803-06.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE SIQUEIRA LEITE

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

Ordem: 093

Processo: 0800610-97.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE FERREIRA LOPES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 094

Processo: 0865186-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MOREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0847472-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: FLAVIA DE JESUS ALVES MIRANDA SANTOS - (OAB PA17844-A)

ADVOGADO: ELIENE DA SILVA FERREIRA COELHO - (OAB PA25548-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0800298-24.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE ROSALVO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA - (OAB PA26267-A)

Ordem: 097

Processo: 0840249-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE FERREIRA BESSA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem: 098

Processo: 0840706-68.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WANDECY PEREIRA ESPINHEIRO

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem: 099

Processo: 0843384-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIMAR BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0848973-29.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DE MORAES

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0857007-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALQUIRIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0834315-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA DE FATIMA BARROS PIMENTEL

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 103

Processo: 0835106-66.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA SOUSA LAMEIRA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0800805-82.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IZABEL MEDEIROS

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 105

Processo: 0850974-50.2019.8.14.0301

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAILANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 106

Processo: 0814812-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0845375-67.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO MORAES MOREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 108

Processo: 0841112-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALESSANDRO PUGET OLIVA

ADVOGADO: LAURA SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA25942-A)

ADVOGADO: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

AUTORIDADE: CARLA GISELE RUFFEIL SOARES OLIVA

ADVOGADO: LAURA SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA25942-A)

ADVOGADO: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 109

Processo: 0800194-68.2020.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Transporte Rodoviário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

IMPETRANTE: VERDE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: THIAGO AFFONSO DIEL - (OAB MT19144/O)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO - PA

INTERESSADO: PRICILA DOS SANTOS REIS NAZARENO

ADVOGADO: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 110

Processo: 0860262-56.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODAIR ESTUMANO ALVES

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0872042-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZIETH LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: ETIENNE DA SILVA COSTEIRA - (OAB PA26696-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0839811-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 113

Processo: 0867876-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA REGINA MIRANDA BRAGANCA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0816219-34.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAILZA MARIA LOBATO REIS

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0833417-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EUNICE FERREIRA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 116

Processo: 0838277-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ISABEL MARINA FREITAS MACHADO

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

Ordem: 117

Processo: 0816212-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARINETE BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 118

Processo: 0845917-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

Ordem: 119

Processo: 0861059-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANA OLIVEIRA DO CARMO MARTINS

ADVOGADO: LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES - (OAB PA2073-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0836914-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIA REGINA DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 121

Processo: 0843374-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSENIR PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0839995-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEILA DE NAZARE CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00635. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44783- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 20 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JUNIOR FERREIRA MONSEF FILHO, matrícula 153419, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00636. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54781- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO, matrícula 150134, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00637. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20204- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 22 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO OLAVO DAMASCENO JUNIOR, matrícula 113239, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00638. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22460- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor THIAGO LUIS DA SILVA GATO, matrícula 63908, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00640. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16362- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 02 de maio de 2023, ao servidor MARCOS CAMPOS MEIRELES, matrícula 177296, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00641. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20842- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 09 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSUE GOMES DOS PRAZERES, matrícula 32883, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00642. Belém, 17 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15456- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, ao servidor JONAS DA SILVA SOARES, matrícula 116769, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00643. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20970- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 13 de maio de 2023, à servidora MILANA QUARESMA PEREIRA DIAS, matrícula 116343, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00644. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20789- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de maio de 2023, à servidora NATASHA MESCOUTO COSTA, matrícula 68713, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00645. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/05566- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, ao servidor JOSE PEREIRA SMITH JUNIOR, matrícula 116122, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00646. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20995- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MAGNUM MAGAZAN RODRIGUES PORTELA, matrícula 176648, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00647. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21071- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, matrícula 68020, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00648. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11233- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de maio de 2023, ao servidor PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO, matrícula 117111, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00649. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21186- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAIANNE FERREIRA DE LIMA, matrícula 176630, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00650. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21361- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VALCILEIDE DE FATIMA DA SILVA BEZERRA, matrícula 166375, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00651. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11717- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de maio de 2023, à servidora CLAUDIA CRISTINA SARDINHA DE SOUZA, matrícula 68675, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00652. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21044- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 20 de maio de 2023,

à servidora JOSELI SILVA VIANA, matrícula 177831, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00653. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21447- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 27 de maio de 2023, ao servidor RONALDO DOUGLAS PENA GONCALVES, matrícula 8443, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00654. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07150- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 29 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KAMILA DE LOURDES DE SIQUEIRA BARROSO, matrícula 176770 ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00655. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20017- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de maio de 2023, ao servidor CESAR AUGUSTO GONÇALVES NASCIMENTO, matrícula 116734, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00656. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21073- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LAYZZA DINAY AMORIM VASCONCELOS, matrícula 176273, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00657. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20533- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA, matrícula 45454, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00658. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20531- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE AMADEU DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 39960, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00659. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20526- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELUS CUNHA MOURA, matrícula 176613, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00660. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21167- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 04 de maio de 2023, à servidora JOSINETE SOUSA LAMARAO, matrícula 106861, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00661. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22303- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de maio de 2023, ao servidor LEANDRO FRANCO MIRANDA, matrícula 117170, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00662. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 24 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE RICARDO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 55514, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00663. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21485- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS ALBERTO MAGALHAES BREMGARTNER, matrícula 67342, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00664. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11732- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 16 de maio de 2023, à servidora JERUSA MATOS DA SILVA, matrícula 116645, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00665. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15956- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE CLAUBER SOUZA DOS SANTOS, matrícula 44630, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00666. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21916- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CLEUDIMAR ALVES DE SOUZA, matrícula 32638, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00667. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22864- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, ao servidor SERGIO REMOR JUNIOR, matrícula 157945, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00668. Belém, 19 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/21640- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARLEISA DE SOUZA GIORDANO, matrícula 152340, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 133/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Tucuruí.

PA-EXT-2022/01451

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.405.549 A 5.405.650	I
AUTENTICAÇÃO	1.318.003 A 1.318.200	I
CERTIDAO	548.367 A 548.500	I
GRATUITO	690.397 A 690.700	C
GRATUITO	748.401 A 748.800	C
GRATUITO	342.701 A 342.800	H
GRATUITO	11.001 A 12.000	I
ESCRITURA PUBLICA	234.910 A 234.950	D
PROCURAÇÃO PUBLICA	75.388 A 75.400	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	210.490 A 210.500	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	7.722 A 7.900	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	15.251 A 15.550	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	4.000	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	6.951 A 7.150	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	40.301 A 40.500	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	23.999 A 24.700	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	70.551 A 70.650	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	71.201 A 71.300	A

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	77.051 A 77.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	82.651 A 82.750	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	83.051 A 83.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	83.701 A 83.800	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	85.851 A 86.050	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	96.351 A 96.550	A
POSTECIPAÇÃO	1.379.047 A 1.379.550	A

Belém, 09/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 134/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil da Vila Vista Alegre, Comarca de Curuçá.

PA-EXT-2022/01666

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	535.468 A 535.500	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	6.351 A 6.450	D
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	26.151 A 26.250	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	174.151 A 174.250	C
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	106.301 A 106.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	140.282 A 140.300	C
GRATUITO	86.101 A 86.200	I
GRATUITO	38.451 A 38.550	I
GRATUITO	555.461 A 555.500	H
GRATUITO	612.002 A 612.100	H

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	17.051 A 17.150	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	113.151 A 113.250	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	167.051 A 167.150	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	899.538 A 899.600	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	28.882 A 28.900	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	79.903 A 79.950	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	88.751 A 88.850	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	98.301 A 98.400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	101.851 A 101.950	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	20.001 A 20.100	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	40.501 A 40.600	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	295.988 A 296.000	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	334.201 A 334.300	B

Belém, 10/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 135/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Monte Dourado, Comarca de Almeirim.

PA-EXT-2022/04751

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PÚBLICA	226.264 A 226.280	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	46.519 A 46.525	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	70.876 A 70.900	I

RECONHECIMENTO DE FIRMA	4.923.020 A 4.923.100	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.109.151 A 5.109.300	I
AUTENTICAÇÃO	1.278.201 A 1.278.250	I
AUTENTICAÇÃO	1.130.812 A 1.130.950	I
AUTENTICAÇÃO	1.235.851 A 1.236.000	I
GERAL	12.715.351 A 12.715.450	H
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	213.106 A 213.150	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	17.951 A 18.000	D
GRATUITO	641.401 A 641.500	H
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	59.145 A 59.150	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	148.701 A 148.850	E
CERTIDÃO	345.101 A 345.200	I

Belém, 10/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 136/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Santarém.

PA-EXT-2023/02102

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO PROCURAÇÃO PÚBLICA	43.981 A 44.000	I
SELO ESCRITURA PÚBLICA	228.903 A 228.910	D

Belém, 11/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 137/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Jacarequara, Comarca de Santa Luzia do Pará.

TJPA-EXT-2023/01975

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.340.951 A 1.341.000	I
AUTENTICAÇÃO	16.549.900 A 16.549.950	H
CERTIDÃO	597.909 A 597.950	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.462.298 A 5.462.300	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	32.970 A 33.000	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	30.051 A 30.100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	30.103 A 30.150	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	146.851 A 146.900	E
GRATUITO	139.155 A 139.200	I

Belém, 11/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 138/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Camará do Marajó, Comarca de Cachoeira do Arari.

PA-EXT-2023/00062

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.356.852 A 5.357.100	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.546.651 A 5.547.650	I
AUTENTICAÇÃO	908.581 A 908.700	I
AUTENTICAÇÃO	908.703 A 908.750	I
AUTENTICAÇÃO	1.319.001 A 1.320.000	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	46.149 A 46.150	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	78.951 A 79.000	I
ESCRITURA PÚBLICA	135.174 A 135.190	D
ESCRITURA PÚBLICA	241.391 A 241.440	D
GERAL	12.645.541 A 12.645.550	H
GERAL	33.401 A 33.600	I
CERTIDÃO	340.739 A 340.800	I
CERTIDÃO	573.601 A 573.700	I
GRATUITO	596.269 A 596.300	H
GRATUITO	74.301 A 74.500	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	228.595 A 229.100	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	33.644 A 33.700	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	68.801 A 69.100	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	17.540 A 17.550	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	45.201 A 45.500	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	10204 A 10250	A

Belém, 12/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 139/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Parauapebas.

PA-EXT-2023/02489

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO CERTIDAO	428.517 A 429.400	H

Belém, 17/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 140/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Primavera.

PA-EXT-2022/02323

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	18.366 A 18.450	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	201.019 A 201.050	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	228.351 A 228.400	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	317.353 A 317.400	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	55.819 A 55.850	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	68.651 A 68.750	C
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	38.501 A 38.550	D
GERAL	12.591.253 A 12.591.300	H
GERAL	305.401 A 305.450	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	79.351 A 79.375	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	78.840 A 78.850	I

GRATUITO	570.043 A 570.050	H
----------	-------------------	---

Belém, 17/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 141/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - torna sem efeito o cancelamento dos selos do Cartório de Registro Civil de Itabocal, Comarca de Irituia, publicados no Diário de Justiça **Edição nº 7593/2023, do dia 10/05/2023, por meio do Aviso nº 133/2023-CODAR.**

Belém, 18/05/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 142/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Marabá

TJPA-EXT-2019/06631

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	25.376.711 A 25.376.750	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	25.376.676 A 25.376.700	H

Belém, 18/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 143/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação retifica o aviso nº 40/2023-CGA publicado no Diário de Justiça Edição nº 7549/2023, de 3 de março de 2023.

Passando a constar que o cancelamento dos selos abaixo descritos, foi requerido pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves.

PA-EXT-2022/04550

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.651.690 A 5.656.050	I
AUTENTICAÇÃO	756.017 A 758.000	I
CERTIDÃO	586.916 A 587.050	I
GRATUITO	127.662 A 127.750	I
GERAL	286.662 A 287.200	I
GERAL	314.951 A 315.450	I
ESCRITURA PÚBLICA	151.556 A 151.590	D
ESCRITURA PÚBLICA	229.521 A 229.570	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	77.666 A 77.750	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	80.701 A 80.750	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	182.958 A 184.000	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	18.389 A 18.450	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	33.001 A 33.100	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	65.932 A 66.000	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	72.951 A 73.050	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	46.995 A 47.100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	63.801 A 63.850	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	64.101 A 64.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	68.151 A 68.200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	74.001 A 74.100	A

POSTECIPAÇÃO	1.446.502 A 1.449.600	A

Belém, 23/02/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0837195-86.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837195-86.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: SERVIO TULIO DE BARCELOS, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES, BERNARDO BUOSI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0869978-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE ROBERTO NUNES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: LICIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES OAB: 3870/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que não ha? previsão de parcelamento de custas no procedimento administrativo de cobrança, regulamentado pela Resolução 20/21. Outrossim, informamos que esta unidade não detém atribuição para a pra?tica de atos decisórios, razão pela qual o patrono do requerido deve peticionar nos autos no processo judicial nº 0848848-90.2020.8.14.0301 para que seja deferido o parcelamento.

Belém, 19 de maio de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0820735-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO LOBATO COUTO Participação: ADVOGADO Nome: HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO OAB: 009867/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicía?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820735-24.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RENATO LOBATO COUTO

Adv.: HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RENATO LOBATO COUTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840689-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALMIR ALVES OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB: 26925/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840689-90.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): ALMIR ALVES OLIVEIRA

Adv.: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALMIR ALVES OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0861844-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MYATECH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO GONCALVES DOS ANJOS OAB: 131872/MG Participação: REQUERENTE Nome: MYATECH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO GONCALVES DOS ANJOS OAB: 131872/MG Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que o o pagamento juntado pela parte no id 88996927 não levou em consideração o valor da causa atualizado, razão pela qual ainda ha? um saldo remanescente a ser recolhido.

Belém, 22 de maio de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0828248-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE DA COSTA GIESTAS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO OAB: 15790/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CAROLINA SENA GIESTAS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO OAB: 15790/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828248-43.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A):FELIPE DA COSTA GIESTAS, ANA CAROLINA SENA GIESTAS

Adv.: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FELIPE DA COSTA GIESTAS, ANA CAROLINA SENA GIESTAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0847038-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA OAB: 012724/PA Participação: REQUERIDO Nome: BERLIM INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA OAB: 012724/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847038-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, BERLIM INCORPORADORA LTDA

Adv.: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, BERLIM INCORPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0905012-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0905012-07.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

AUTOS nº 0008866-64.2018.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: RODRIGO RODOLFO CARDOSO DAS NEVES, Nome da Mãe: UBELINA CARDOSO DAS NEVES, nascido em 23/01/1989, natural de SANTA ISABEL/PA, localizável no(a) TRAVESSA TEREZA MIRANDA, 233 - JARDIM PARAÍSO - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na capital do Estado do Pará, Eu, Patrícia de Nazaré Souza Azevedo Rodrigues, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802676-94.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EPAMINONDAS SERVICOS E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA OAB: 14319/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA OAB: 012296/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802676-94.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: EPAMINONDAS SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADV.: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA OAB: PA012296 Endereço: Avenida Nazaré - Clube de Engenharia, 272, Sala 1203, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66035-115 Advogado: TOBIAS CARVALHO BRANCO ALMEIDA OAB: PA14319 Endereço: TRAVESSA TRES DE MAIO, SAO BRAS, BELÉM - PA - CEP: 66063-388

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) EPAMINONDAS SERVICOS E COMERCIO LTDA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 22 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 024/2023 - DFA

Dr. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/24733A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) durante as férias da titular no período de 12/06 a 11/07/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 11 de maio de 2023.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 025/2023 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/26454

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 11 e 12/05/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 22 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0810593-70.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810593-70.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s):

HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422-A

MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10.219

ELIETE SANTANA MATOS - OAB/PA nº 10.423

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2023

Número do processo: 0810608-39.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810608-39.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s): DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB/PA nº 016354

HIRAN LEO DUARTE - OAB/CE nº 10422-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2023

Número do processo: 0810592-85.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 20951-A/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810592-85.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB/PA nº 20.951-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2023

Número do processo: 0810594-55.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810594-55.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO - OAB/PA nº 19.431-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2023

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS DO CONFINANTE DA DIREITA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0835215-75.2021.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MARIA ELOIZA RODRIGUES DA SILVA, GERALDO RONALD GOMES DA SILVA, tendo por objeto o imóvel urbano situado na PS Sabino Oliveira, nº 760, CEP 66640-495, Bairro Mangueirão, Belém ? PA, no qual tem como requeridos CONSUELO PEREIRA WANDERLEY e outros e os eventuais interessados do confinante da direita**, estes últimos que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, se quiserem, ofertem contestação (CPC 259, I), querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de maio de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

CELIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0804848-48.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: DANILO DIRCEU DE FREITAS CARDOSO OAB: 22470/PA Participação: ADVOGADO Nome: IOLANDA FREITAS SOUSA OAB: 19406/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804848-48.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MANOEL DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FARIAS

Advogado(s) do notificado: IOLANDA FREITAS SOUSA (OAB/PA 19.406)

DANILO DIRCEU DE FREITAS CARDOSO (OAB/PA 22.470)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MANOEL DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FARIAS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 22 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva

Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Vergínio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTARÉM VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE SANTARÉM - SEEU Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA
--

Autos nº. 2000336-44.2023.8.14.0051

P r o c e s s o	2000336-44.2023.8.14.0051
--------------------------------------	---------------------------

O:	
Classificação Processual:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Assunto Principal:	Acordo de Não Persecução Penal
Polos Ativos (s):	<ul style="list-style-type: none">• Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58)
Executados (s):	<ul style="list-style-type: none">• WEVERTON DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF/CNPJ: 970.658.462-53)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 22 de maio de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DE
SANTARÉM - SEEU
Fórum de Santarém, s/n - Santarém/PA

Autos nº. 2000366-79.2023.8.14.0051

P r o c e s s o :	2000366-79.2023.8.14.0051
C l a s s e p r o c e s s u a l :	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
A s	Furto Qualificado

S u n t o P r i n c i p a l :	
P o l o A t i v o (s):	<ul style="list-style-type: none">• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
E x e c u t a d o (s):	<ul style="list-style-type: none">• RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 22 de maio de 2023.

TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA

Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0817591-50.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SANTAREM TRANSPORTES URBANOS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817591-50.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): SANTAREM TRANSPORTES URBANOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS - OAB PA26891

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SANTAREM TRANSPORTES URBANOS LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817631-32.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELSO ABREU DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817631-32.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CELSO ABREU DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA-0AB PA9449, CELSO LUIZ FURTADO SILVA - OAB PA/12652-B, KARINE LIMA DAMASCENO BRASIL - OAB PA/24455

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CELSO ABREU DE LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817630-47.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALMIR DE PAIVA FEITOSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817630-47.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): VALMIR DE PAIVA FEITOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA- OAB PA/27049, LARISSA DA FROTA ANDRADE- OAB PA/27026

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALMIR DE PAIVA FEITOSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803586-64.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARINDYA WILMARA MURASKI DO NASCIMENTO e REQUERIDO: REQUERIDO: WILMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO; SENTENÇA Vistos etc. MARINDYA WILMARA MURASKI DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de WILMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, seu genitor, alegando, em síntese, que o interditando apresenta diagnóstico de traumatismo crânio encéfalo, em estado de coma e sem previsão de alta (CID 10 T94), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 70908768). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 74956073). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando, tendo em vista que está acamado, não se comunicar (ID's 87557433 a 87457527). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 87435124). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 89880785). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando está acamado, não se comunica e se alimenta através de sonda, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de WILMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de WILMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO e nomeio MARINDYA WILMARA MURASKI DO NASCIMENTO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para,

bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 27 de abril de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 8 de maio de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800441-97.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LIDIA DO MONTE E SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: ADRIANA DO MONTE E SILVA. SENTENÇA Vistos etc. LIDIA DO MONTE E SILVA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de ADRIANA DO MONTE E SILVA, sua filha, alegando ser esta portadora de Retardo Mental Grave (CID 10 F72) e de Epilepsia (CID 10 G40), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID's 50172892 e 50914052). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 50795314). Realizada audiência, o(a) interditando(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento da requerente (ID's 80242011 a 80242009). A curadoria especial do(a) interditando(a), intimada, não apresentou contestação (ID 90614095). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 91835004). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não fala, comunicando-se por sinais apenas para pedir água e comida, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido autoral. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ADRIANA DO MONTE E SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ADRIANA DO MONTE E SILVA e nomeio LIDIA DO MONTE E SILVA curador(a) do(a)

interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 3 de maio de 2023 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular . E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 8 de maio de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802465-64.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO GALVÃO NUNES Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802465-64.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB PA 11.037-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 22 de maio de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801667-32.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DAMIAO CRUZ ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801667-32.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **DAMIÃO CRUZ ARAUJO**, CPF 745.330.532-20, filho de José Félix de Araújo e Maria das Graças Gomes da Cruz, endereço na cidade de Tucuruí/PA, sito à Travessa São José nº 46, quadra 13 - Bairro: Liberdade - CEP: 68459-848, já antes notificado via postal (Código de rastreio: BH838838855BR), havendo retornado a correspondência ao remetente com o motivo "carteiro não atendido", que pelo presente Edital, fica NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 22 de maio de 2023, EU Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803658-21.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES registrado(a) civilmente como BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 016865/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO Participação: INTERESSADO Nome: ODIR SIMEAO MAIA SANTOS registrado(a) civilmente como ODIR SIMEAO MAIA SANTOS

Processo nº 0803658-21.2022

Despacho.

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público no ID 92609005, devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Moju para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação ali solicitada.

Com a juntada da documentação, intime-se o requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, vistas ao Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias.

Findos os prazos, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se e intime-se.

Data registrada em sistema.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0804507-14.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0804507-14.2022.8.14.0008

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB/SP 115.665)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 22 de maio de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE JACUNDÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ**

Processo nº: 0800010-34.2021.8.14.0026

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RÉU: LUIS PAULO SANTANA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

(15 dias)

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jacundá/PA, Dr. **Jun Kubota**, no uso de suas atribuições legais, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processa por este Juízo a **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - Processo nº 0800010-34.2021.8.14.0026**, com as partes acima especificadas, sendo que o réu **LUIS PAULO SANTANA COSTA** encontra-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual fica através do presente edital **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º). Expeça-se o presente edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no mural do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jacundá/PA, em 16 de maio de 2023. Eu, Karina Di' Leli Aguiar Melo, analista judiciário, o digitei e afixei no mural da Comarca.

JUN KUBOTA

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800504-27.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ARLINDO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800504-27.2022.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ARLINDO DE OLIVEIRA LIMA** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **ARLINDO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº 839.784.102-49, atualmente em local onde não foi possível sua localização através dos Correios, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.º

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 22 de maio de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

Matrícula 131741

Número do processo: 0800600-08.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO RAMOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800600-08.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **MARCIO RAMOS BRITO** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **MARCIO RAMOS BRITO**, CPF nº 473.554.506-97, atualmente em local onde não foi possível sua localização via correios, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 22 de maio de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

Matrícula 131741

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801387-85.2022.814.0032 ? INTERDIÇÃO****REQUERENTE: GERCINEI ANDRADE DE CARVALHO****REQUERIDA: JACINARA SENA DE CARVALHO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h50min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **GERCINEI ANDRADE DE CARVALHO (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **JACINARA SENA DE CARVALHO (REQUERIDO)**, alegando que é pai da interditanda, que, hoje, já conta com 19 (dezenove) anos de idade. A sra. **JACINARA SENA DE CARVALHO** é portadora de doença neurológica irreversível e incapacitante. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Considerando a impossibilidade de oitiva da requerida passou à oitiva do requerente e da testemunha VALDINARA DA SILVA ANDRADE. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O requerente é pai da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinado, concluiu-se que sua doença é degenerativa e incapacitante, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida **JACINARA SENA DE CARVALHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu pai, Sr. **GERCINEI ANDRADE DE CARVALHO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801358-35.2022.814.0032 ? INDENIZAÇÃO**REQUERIDO: JEFFESON PÉRICLES BAÍA UCHÔA****ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925****ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807****REQUERIDA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)****PREPOSTO: WAGNER O. P. DA SILVA CPF 02192142200****ADVOGADO(A): DR. CELSO RIBEIRO****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o requerente, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925**. Presente o requerente por seu preposto WAGNER O. P. DA SILVA, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. Celso Ribeiro. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800843-34.2021.814.0032 ? REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO****REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA GOMES DE VASCONCELOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr.**

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vista ao MP para manifestação. Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003989-24.2018.8.14.0032 ? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: JOSÉ CLAUDEMIR RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. AMANDA CASTRO OAB/PA 23606

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encerrado o depoimento especial da vítima, aguarde-se em secretaria a audiência de instrução e julgamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003989-24.2018.8.14.0032 ? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: JOSÉ CLAUDEMIR RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. AMANDA CASTRO OAB/PA 23606

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Encerrado o depoimento especial da vítima, aguarde-se em secretaria a audiência de instrução e julgamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0003983-85.2016.8.14.0032 ? ADMONITÓRIA****SENTENCIADO: FABIANO MODESTO DOS SANTOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO** Vistos, etc... Trata-se de processo de execução penal referente a uma condenação judicial no qual foi o réu foi condenado ao cumprimento da pena de **1 mês e 14 dias de detenção em regime aberto e 10 dias multa. A sentença foi proferida no ano de 2016.** E o que basta relatar. Decido. Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei. A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo-se em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). A hipótese ?sub judice? trata de crime previsto no artigo 147 do Código Penal, cuja pena aplicada foi a pena de detenção de 1 mês. Ressalta-se que nestes casos, a prescrição da pretensão punitiva se dá em 3 (três) anos. Aplicando tais informações no caso em testilha há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva executória Ante o exposto, nos termos do c/c art. 107, inciso IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a **GEAZI SILVA DE MORAIS**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Serve a cópia da presente sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2001463-68.2022.8.14.0401? ADMONITÓRIA

SENTENCIADO: JAIRO NOBRE DE LIMA

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO ? OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do sentenciado, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO ? OAB/PA 26.925**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **JAIRO NOBRE DE LIMA** é **21.06.2024** e que até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, fica neste ato advertido o sentenciado que deverá cumprir as seguintes condições, quais sejam: **1)** Obter ocupação laboral lícita, no prazo de 90 dias, a contar da data da progressão, fazendo prova dessa ocupação sempre que solicitado pela autoridade judiciária. **2)** Não andar armado. **3)** Não frequentar casas de bebidas, jogos, boates e estabelecimentos congêneres. **4)** Não se ausentar da comarca por mais de 8 dias sem prévia autorização judicial. **5)** Recolhimento domiciliar de 22h00min às 06h00min, salvo motivo imperioso injustificável. **6)** Viver em harmonia com a família e vizinhos trazendo ao conhecimento do juiz os fatos que lhe perturbem a convivência em família e sociedade. **6)** Atender as recomendações feitas pelos técnicos do setor psicossocial, que acompanha no processo ao retorno do convívio social. **7)** Trazer ao conhecimento do juízo da Vara de execução penal fatos que impeçam cumprimento das condições aqui apresentadas. **8)** Não cometer novos delitos. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena ? **21.06.2024**, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. **2)** Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para que possa se manifestar sobre o pedido de restituição do réu de seu porte de arma, bem como que se manifeste sobre o livramento condicional. Ciência ao MP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0043506-36.2003.8.04.0001 ? ADMONITÓRIA

SENTENCIADO: ENALDO DE SOUZA NOGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do sentenciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **ENALDO DE SOUZA NOGUEIRA é 11.06.2029** e que até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em regime domiciliar domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, fica neste ato advertido o sentenciado que deverá cumprir as seguintes condições, quais sejam: **1)** A permanência em sua residência durante o período noturno compreendido das 21h00min às 06hmin, e aos finais de semanas e feriados devendo-se recolher-se até às 21 horas. **2)** Sair para o trabalho e retornar até 21 horas. **4)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **5)** Informar justificadamente trimestralmente ao juízo suas atividades. **6)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **7)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **8)** Não cometer novos delitos. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena em regime domiciliar, qual seja, 11.06.2029, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. Ciência ao MP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004011-88.2019.8.14.0051? EXECUÇÃO DA PENA

APENADO: JOSÉ WAGNER AZEVEDO SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1)** Considerando que o término de pena ocorreu em **26.02.2023**, vistas ao Ministério Público para manifestação. **2)** Após, conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002957-87.2019.8.14.0051? ADMONITÓRIA

SENTENCIADO: HUGO CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DRA. DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS ? OAB/PA 22.560

ADVOGADO(A): DR. CARLOS ALBERTO ESCHER - OAB/PA 8.705

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada.. Presente o sentenciado, devidamente acompanhada de seus advogados **DRA. DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS ? OAB/PA 22.560** e **DR. CARLOS ALBERTO ESCHER - OAB/PA 8.705**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Fica neste ato advertido o sentenciado que deverá cumprir as seguintes condições, quais sejam: **1)** O sentenciado prestará serviço à comunidade no Posto de Saúde da Comunidade de Maicuru, durante 1 (um) mês com carga horária de 8 (oito) horas por semana. **2)** Oficie-se ao diretor/ responsável da referida unidade para que faça o acompanhamento da prestação devendo ser encaminhado ao juízo a frequência do apenado. **3)** Após, retornem conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0059098-68.2015.8.14.0051? ADMONITÓRIA****SENTENCIADO: JOSIMAR SOUZA DA CRUZ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público - justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do sentenciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **JOSIMAR SOUZA DA CRUZ é 27.10.2030** e que até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, ficando neste ato advertido o sentenciado que deverá cumprir as seguintes condições, quais sejam: **1)** Obter e comprovar ocupação lícita no prazo de 60 (sessenta) dias. **2)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **3)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **4)** Não mudar de residência sem comunicação ao juízo e a autoridade envolvida da observação da cautelar de medida e proteção **5)** Permanecer em sua residência durante o período noturno de 21h00min às 6h00min. **6)** Não frequentar bares, boates, casas noturnas, ou assemelhado e locais de jogos e apostas. **7)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena - **27.10.2030**, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. **Ciência ao MP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0007708-30.2013.8.14.0051 ? ADMONITÓRIA**SENTENCIADO: JEAN BRAZ DA SILVA JUNIOR****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Feito o pregão constatou-se a presença do sentenciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **JEAN BRAZ DA SILVA JUNIOR é 07.02.2033** e que até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, ficando neste ato advertido o sentenciado que deverá cumprir as seguintes condições, quais sejam: **1)** Permanecer em sua residência durante o período noturno de 21h00min até às 6h00min e nos finais de semanas e feriados devendo se recolher até 21h00min. **2)** Sair para o trabalho e retornar até 21 horas. **3)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **4)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **5)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **7)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena - **07.02.2033**, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. **Ciência ao MP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0003523-98.2016.8.14.0032 ? ADMONITÓRIA****SENTENCIADO: MANOEL DO LIVRAMENTO DE LIMA PANTOJA****ADVOGADO: DR. HIGO LUIS DO NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA Nº. 25.189****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente o Ministério Público ? ausência justificada. Presente o sentenciado, devidamente acompanhado do seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a pena imposta ao réu foi substituída por duas penas restritivas de direito, fica neste ato determinado o cumprimento das seguintes penas: **1)** O sentenciado prestará serviços à comunidade no **Posto de Saúde do bairro do Turú** - carga horária de **15 (quinze horas) semanais**, durante o período de 14 (catorze) meses. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Oficie-se

ao responsável do Posto do Turú informando a presente decisão, devendo ser encaminhado ao juízo informações sobre a frequência do sentenciado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MONTE ALEGRE ? VARA ÚNICA

TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DO JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2023 (14/04/2023), no Auditório do Tribunal do Júri, nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, às portas abertas, às 09h00min, presentes o Exmo. Juiz de Direito Dr. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, o Promotor de Justiça Dr. **RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, e o Advogado Dativo Dr. **RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº. 26.925 e os advogados assistentes Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13. 789 e Dr. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29.825**. Comigo, **Susely Germano Muniz Cunha**, Diretora do Tribunal do Júri, **Silvia Grazieli Lauro**, Analista Judiciária, Sra. **Kátia Janice Busnello Valentim**, Oficial de Justiça. Foi iniciada a Sessão com as solenidades legais. Feito o pregão constatou-se a presença das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, quais sejam: **FRANCI ABREU BASTOS (PM), RONALDO DE CARVALHO BEZERRA (PM), BENEDITO PINTO VENÂNCIO, JEFERSON DOS SANTOS VENÂNCIO e FABIANO DOS SANTOS VENÂNCIO**. Em seguida o MM. Juiz Presidente, cumprindo com os dispostos no art. 442 do C.P.P., abriu a urna e confirmou a existência das trinta e cinco cédulas, com os nomes dos jurados sorteados para esta Sessão, e verificando publicamente anotou-se a presença de **25 jurados** quais sejam: **ADMILSON BRITO DOS SANTOS, ALCIDEMIA REGINA NUNES DE JESUS, ANA CLÁUDIA ALVES DA CUNHA, ANDREIA REGINA SILLVA DE AZEVEDO, ANTONIA CAROLINA FARIAS DOS SANTOS, CARLA DOS SANTOS ALBARADO, DARLENE RODRIGUES MURAKAMI, DARLETE DE CARVALHO MARQUES DA SILVA, DARLIANE SOUZA CARDOSO, DIEIMISON SILVEIRA CABRAL, JOELZA BATISTA DOS SANTOS, JONESNEIDE DA SILVA GOMES, JOSINELBIA SILVANA MAIA BARROS, LENIR MARIA DA COSTA PELEJA, LEONEIDE ARAÚJO BILHAR, MAELMA CONCEIÇÃO CATETE, TRACY ANNE CARVALHO DE SOUSA, TRIXIE REBELO MARQUES, ALBINO DOS SANTOS MARTINS, ALESSANDRA MARIA DE MESQUITA, CARLOS AFONSO VASCONCELOS DA SILVA, DIONE DE LIMA VIANA, EDILENE ARAÚJO DE MIRANDA MAYKON DO NASCIMENTO SILVA e OSVANA DOS SANTOS MARTINS. Ausentes os jurados: ANA MARIA DA SILVA PINTO, ANTENOR NOGUEIRA GOMES, ÂNGELA MARIA S. DO ROSÁRIO, CÉLIO FARA SADALA, DÉBORA DE BRITO CASTRO DA SILVA, EDENILDA DA CUNHA LEÃO, LUCIANO SOUSA SILVA, DELIVALDO VASCONCELOS DA COSTA, MARXIST DE SOUZA MUNHOZ e PÂMELA SILVA SOARES, sendo arbitrada multa de um salário-mínimo por ausência injustificada. Aberta a Sessão pelo MM. Juiz Presidente, este anunciou que ia submeter a Julgamento o réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA** pelo crime de Homicídio, praticado contra a vítima **ELIZEU LIMA FERREIRA** nesta cidade, determinando ao Oficial de Justiça que apregoasse as partes e testemunhas. Feito o pregão, apresentaram-se o **Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça, o Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº. 26.925 (advogado dativo) e os advogados assistentes Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13. 789 e Dr. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29.825**. O MM. Juiz efetuou o pregão dos jurados presentes, sendo constatada a presença de 25 jurados, motivo pelo qual havendo o número mínimo legal declarou instalada a presente sessão do Júri,**

tomando as partes seus respectivos lugares e sendo as testemunhas recolhidas às salas próprias, tudo conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça. Conduzido o réu a presença do MM. Juiz e sendo-lhe perguntado seu nome, sua idade e se tinha defensor respondeu chamar-se **JOSYELTON PEREIRA MOTA**, e que seu advogado é o **Dr. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA Nº. 26.925**, que foram convidados a ocupar a Tribuna de Defesa. Feita a nova verificação da urna, o MM. Juiz advertiu os jurados dos impedimentos constantes do art. 462 do CPP, bem como das incompatibilidades legais por suspeição em razão de parentesco com o Juiz, com o Promotor, com o defensor, com o réu ou com a vítima, da proibição de se comunicarem entre si e de manifestarem suas opiniões, e em seguida, o MM. Juiz Presidente do Júri deu início ao sorteio dos jurados, e à medida que as cédulas eram extraídas da urna, o MM. Juiz as lia, sendo sorteados para compor o conselho de sentença, os seguintes jurados: **ALCIDEMIA REGINA NUNES DE JESUS, EDILENE ARAÚJO DE MIRANDA, DIEIMISON SILVEIRA CABRAL, CARLOS AFONSO VASCONCELOS DA SILVA, JOSINELBIA SILVANA MAIA BARROS, DARLIANE SOUZA CARDOSO e ALESSANDRA MARIA DE MESQUITA**. O Ministério Público recusou os jurados **JOELZA BATISTA DOS SANTOS e ALBINO DOS SANTOS MARTINS**. A defesa recusou os jurados **LEONEIDE ARAÚJO BILHAR, LENIR MARIA DA COSTA PELEJA e DIONE DE LIMA VIANA**. O MM. Juiz dispensou os jurados **MAYKON DO NASCIMENTO SILVA, DARLENE ROFRIGUES MURAKAMI e ANTENOR NOGUEIRA GOMES (Atestado Médico)**. Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz tomou de seus integrantes o compromisso legal, conforme termo nos autos. O MM. Juiz deu início à instrução, passou a acolher o depoimento pessoal das testemunhas, através de registro Audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPC, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos, acompanhado do CD-ROM, sem necessidade de transcrição. Foi chamada a plenário a 1ª testemunha, o senhor **FABIANO DOS SANTOS VENÂNCIO** para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 10hr36min. Foi chamada ao plenário a 2ª testemunha, o senhor **FRANCI ABREU BASTOS (PM)**, para prestar depoimento ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 10hr52min. Foi chamado ao plenário a 3ª testemunha, o senhor **RONALDO DE CARVALHO BEZERRA (PM)**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 11h15min. Foi chamado ao plenário a 4ª testemunha, o senhor **BENEDITO PINTO VENÂNCIO**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 11h36min. Foi chamado ao plenário a 5ª testemunha, o senhor **JEFERSON DOS SANTOS VENÂNCIO**, para prestar depoimento, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha foi encerrado às 11h52min. Em seguida, foi procedida à leitura da denúncia, passando o MM. Juiz a qualificar e interrogar o Réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA**, através de sistema audiovisual, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório do réu foi encerrado às 12h53min. Passou o MM. Juiz a iniciar os debates às 13h52min. **O Ministério Público iniciou sua manifestação** às 13h52min, encerrando-se às 14h53min. **Dada a palavra à Defesa do Réu**, ela sustentou a tese de legítima defesa, iniciou sua manifestação às 14h59min. Encerrou-se a manifestação da Defesa às 14h49min. Passou o MM. Juiz a perguntar aos Jurados se estavam aptos para proferir seus julgamentos, tendo todos respondido que SIM. Às 15h52min, o MM. Juiz passou a ler e explicar os quesitos formulados para o julgamento do Réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA**. Os jurados têm soberania em seu veredicto e tais questões devem ser postas à votação dos jurados. Às 15h54min, o MM. Juiz pediu para que o Público presente se retirasse para que o Conselho de Sentença pudesse julgar seu veredicto, e passou a explicar os quesitos aos jurados. Passou o MM. Juiz a proferir a série de votação do CRIME PREVISTO NO Art. 121, § 2º, incisos II E IV DO CÓDIGO PENAL. **1º QUESITO ?** No dia 23 de janeiro de 2022, por volta das 06h:00min, em um barracão no terreno na Comunidade Serra Azul, Ramal do Setor 08, zona rural do Município de Monte Alegre, a vítima **ELIZEU LIMA FERREIRA** sofreu golpes de arma branca (faca) que lhe causaram as lesões descritas no laudo de exame cadavérico, que foram a causa de sua morte? O resultado por maioria foi SIM. **2º QUESITO ?** O réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA**, desferiu os golpes de faca na vítima **ELIZEU LIMA FERREIRA**? O resultado por maioria foi SIM. **3º QUESITO ?** O jurado absolve o réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA**? O resultado por maioria foi NÃO. **4º QUESITO -** O réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA** praticou o crime por motivo fútil? O resultado por maioria foi NÃO. **5º QUESITO ?** O réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA** praticou o crime com recurso que tornou difícil ou impossível a defesa da vítima **ELIZEU LIMA FERREIRA**? O resultado por maioria foi NÃO.

Vistos, etc. Como Relatório e fundamentação desta Sentença adoto o que foi elaborado na sentença de pronúncia. O réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA** foi submetido nesta data a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca por ter supostamente praticado o crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal. Em plenário, a defesa do réu pugnou pela sua absolvição, aduzindo a configuração de legítima defesa própria, bem como pugnou pela exclusão das qualificadoras do motivo fútil e de ter sido o crime cometido com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. O Conselho de Sentença reconheceu que a vítima sofreu as lesões descritas no laudo de exame cadavérico, que foram a causa de sua morte. O Conselho de Sentença reconheceu que o réu foi o autor das lesões produzidas na vítima. O Conselho de Sentença não absolveu o réu, rejeitando, portanto, a tese defensiva de legítima defesa. O Conselho de Sentença entendeu que o réu não praticou o crime por motivo fútil, bem como que não se utilizou de recurso que tornou difícil ou impossível a defesa da vítima, excluindo, portanto, as qualificadoras. O conselho de sentença nesta data decidiu soberanamente que o réu praticou crime de homicídio simples tipificado no art. 121, caput, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA: A pena a ser imposta ao réu, prevista no citado artigo é de reclusão de 06 (seis) a 20 (vinte) anos. Analisadas as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade reprovável, sendo sua conduta merecedora de elevada censura. Seu dolo foi intenso, desferindo golpes de faca o que sem dúvida lhe trouxe um sofrimento intenso, o que não lhe beneficia. O réu é primário e não possui registro de outros antecedentes criminais. Poucos elementos se coletaram a respeito de sua personalidade. Sua conduta social foi abonada pela prova testemunhal. A motivação do crime foi objeto de apreciação e rejeitada pelo Conselho de Sentença. As circunstâncias do crime denotam que acusado não tem destemor em relação aos órgãos de repressão estatal e ousadia de sua conduta. Ademais, se denota o total desprezo do acusado por uma vida humana. As consequências do crime são graves, em vista da perda repentina de uma vida humana. Entendo que não houve qualquer colaboração da vítima para à prática do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena privativa de liberdade em 08 (oito) anos de reclusão. Não foram reconhecidas circunstâncias agravantes. Destaco, porém, a confissão do réu, nos termos da Súmula 545/STJ, dispondo que a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, seja ela judicial ou extrajudicial, e mesmo que o réu venha a dela se retratar, quando a manifestação for utilizada para motivar a sua condenação. A propósito da questão, confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PACIENTE CONFIRMA OS FATOS MAS ALEGA LEGÍTIMA DEFESA. CONFISSÃO UTILIZADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE PARA FUNDAMENTAR CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido que a confissão espontânea, ainda que parcial ou qualificada, deve ser reconhecida na dosagem da pena como circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, do Código Penal, se foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 547611/SC, Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/06/2020). Verifica-se também a circunstância atenuante prevista no art. 65, I (ser o agente menor de 21 anos na data do fato), assim, diminuiu a pena em 02 (dois) anos totalizando 06 (seis) anos de reclusão, tornando-a definitiva, em face da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. O regime de cumprimento será inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, I, do Código Penal. Por fim, tenho por inviável a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito medida em que a natureza e as circunstâncias do delito praticado indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Por fim, tenho por inviável a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito medida em que a natureza e as circunstâncias do delito praticado indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. De outra banda, entendo que o réu não poderá apelar em liberdade da sentença condenatória, uma vez que a manutenção do mesmo no cárcere se faz necessário para garantia da ordem pública, evitando-se o risco de reiteração do ilícito face a ação do agente, diante do modus operandi da conduta perpetrada, bem como da gravidade concreta do crime praticado. É cediço que todo decreto prisional, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, deve ser calcado em fatos e circunstâncias do processo que se enquadrem em um dos requisitos previstos no art. 312, do CPP, e nas hipóteses do art. 313, do mesmo diploma legal. Evidencio que a manutenção da custódia se encontra justificada pela gravidade concreta do delito, que sempre traz inquietação popular, assim, a custódia preventiva do réu ainda se encontra perfeitamente ancorada nos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, máxime na garantia da ordem pública. Aliás, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que destaco: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGOS 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, III E IV; 148, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV; E 211, DO CÓDIGO PENAL;

E 244-B, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.069/90. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO BASEADA EM DADOS CONCRETOS. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de prisão domiciliar não pode ser conhecido por esta Corte Superior, porque não analisado pelo Tribunal de origem e pelo juízo de primeira instância. 2. O decreto de prisão preventiva da paciente está fundamentado em dados concretos que demonstraram a necessidade da custódia, para a garantia da ordem pública e da instrução processual. 3. Os crimes pelos quais foi a paciente denunciada são de extrema gravidade; os autos estão em fase de instrução e há informação de dependência econômica por parte de alguns denunciados e testemunhas, em relação a corréu, de modo que a liberdade da paciente poderia, sim, trazer empecilhos à instrução do processo. 4. A primariedade, bons antecedentes e residência fixa não representam garantia de liberdade provisória, se estão presentes os requisitos da custódia preventiva. 5. Impetração conhecida em parte e, na parte conhecida, ordem denegada." (HC 184.663/MG, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), 6ª Turma, julgado em 02/12/2010, DJe 17/12/2010). [Grifei]. "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A superveniência de sentença condenatória recorrível não obsta a análise do presente recurso, uma vez que a referida decisão negou ao Recorrente o direito de recorrer em liberdade sob os mesmos fundamentos do decreto prisional e acórdão ora impugnados. 2. No caso, o Recorrente, impelido por motivação torpe de caráter passional, ante a recusa da vítima de retomar o relacionamento, imobilizou-a impossibilitando sua defesa, e em seguida desferiu-lhe treze golpes de canivete, em diversos locais do corpo, provocando-lhe sofrimento desnecessário e cruel. Tais fatores revelam, indubitavelmente, a gravidade concreta do delito, dado o violento modus operandi da conduta criminosa. 3. A custódia cautelar do ora Recorrente não carece de fundamentação. A prisão preventiva foi decretada para a garantia da ordem pública, em razão da especial gravidade e da barbárie com que o delito foi cometido, e da periculosidade concreta do acusado, demonstrada pelas circunstâncias que cercaram o delito. 4. Ressalte-se, que condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Recurso desprovido." (RHC 25.416/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado: 22/06/2010, DJe 02/08/2010). Acrescente-se, ainda, que o réu foi preso em flagrante delito e respondeu preso todo o processo, o que constituiria uma incoerência soltá-lo justamente agora quando se tem uma sentença condenatória de reclusão a ser cumprida. Logo, a manutenção da prisão é um dos efeitos da sentença condenatória ora proferida. Nessa linha, o entendimento pretoriano do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de paciente preso em flagrante e que permaneceu recolhido durante o curso do processo, não tem direito de apelar em liberdade, porquanto um dos efeitos da sentença condenatória é ser o preso conservado na prisão. Precedentes? (STJ HC 10.547/PE Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA 5ª Turma J.em 07/12/99 (DJU 74-E. 17/04/2000 p.71). Dessa forma, a manutenção do réu em prisão não viola o princípio da presunção de inocência nem o da ampla defesa, constituindo-se sim em efeitos da sentença condenatória. Importante também ressaltar, que a permanência do réu em prisão por força de decreto condenatório, mesmo que primário, não afronta o princípio da presunção de inocência previsto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 09 quando diz que, "A exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. Por fim, arbitro honorários advocatícios ao advogado RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO, uma vez que atuou como advogado dativo na presente sessão do Tribunal do Júri, devendo ser custeado pelo ESTADO DO PARÁ, conforme tabela de honorários vigente da OAB/PA. Ante o exposto CONDENO o réu **JOSYELTON PEREIRA MOTA**, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, a cumprir pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, em regime semiaberto, devendo ser expedida a respectiva guia de recolhimento para que possa iniciar imediatamente o cumprimento da pena do regime ora imposto. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; b) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) Comunique-se a Vara de Execuções Penais; e) Expeça-se Guia de Execução definitiva. Dou a presente sentença por publicada e as partes intimadas. O MM. Juiz dispensou os jurados e após os agradecimentos aos presentes, encerrou a Sessão as 17hr00min. Para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA**,

Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE:

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADVOGADO DATIVO: _____

ADVOGADO DATIVO: _____

RÉU: _____

JURADOS:

1. _____.

2. _____.

3. _____.

4. _____.

5. _____.

6. _____.

7. _____.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800780-38.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO AILTON COSTA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB: 8409/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800780-38.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): FRANCISCO AILTON COSTA DE SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA Nº 8409

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO AILTON COSTA DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de maio de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800442-24.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SABEMI SEGURADORA SA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO MARTINS MANSUR OAB: 113786/RJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800442-24.2023.8.14.0110

NOTIFICADO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - OAB RJ 113786

FINALIDADE: NOTIFICAR SABEMI SEGURADORA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 21 de maio de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800444-91.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE OAB: 20397/PE Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB: 23289/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800444-91.2023.8.14.0110

NOTIFICADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB/PE 23289

MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - OAB PE/20397

FINALIDADE: NOTIFICAR : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 21 de maio de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800517-63.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED SEGURADORA S/A Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO PESSOA ROCHA OAB: 29650/PE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800517-63.2023.8.14.0110

NOTIFICADA: UNIMED SEGURADORA S/A

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA - OAB/PE 29.650

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIMED SEGURADORA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 21 de maio de 2023.
Bruno Rodrigues da Silva
Chefe da Unaj-GO

COMARCA DE BAIÃO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO****SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de procedimento criminal instaurado para apurar a prática do crime de lesão corporal de natureza leve.

Dispensado o relatório, nos termos da Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público manifestou-se pela renúncia tácita.

O crime acima citado se processa mediante termo circunstanciado de ocorrência, de maneira que, não obstante a vítima tenha comparecido perante a autoridade policial para o registro da ocorrência, a ausência de comparecimento à audiência preliminar deve ser entendida como renúncia tácita ao direito de representação.

Assim, há de se entender pela renúncia ao direito de representação, nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, que assim dispõe: "A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação".

Ante o exposto, diante da renúncia tácita da vítima, **julgo extinta a punibilidade de MARIANE LIZ LOPES RODRIGUES**, nos termos do art. 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro.

Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais em razão de não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 37 da lei 8.328/2015 (Lei de Custas do Estado do Pará).

Arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações necessárias, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Baião, datado eletronicamente.

EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS

Juíza de Direito

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800928-04.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MESTRE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Prazo de 15(quinze) dias.**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-NR, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800928-04.2022.8.14.0123, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra a empresa requerida, MESTRE CALCADOS LTDA, que pelo presente Edital, fica o (a) NOTIFICADO (A): Requerido (a), MESTRE CALCADOS LTDA, CNPJ nº 09.556.604/0001-93, nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h..

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 21 de maio de 2023. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

Novo Repartimento, 22 de maio de 2023.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

EDITAL DE CITAÇÃO. O Juízo de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0800217-13.2020.8.14.0044 ? Exequirente: ESTADO DO PARÁ ? FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo Executado: CAMARÕES COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ/CPF: 31.998.254/0001-74, com endereço na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, bairro, centro, Cep: 68709-000, município de Quatipuru/PA, sócio responsável JOSÉ MARINALDO PEREIRA MIRANDA, CPF. 714.647.192-68 e sócio-administrador: JARDERSON MANOEL GEMAQUE LOPES, CPF. 838.818.242-00. Em cumprimento a DECISÃO Id. 87506104, fica CITADO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias o executado(a) CAMARÕES COMERCIO DE PESCADOS LTDA, cumprindo as providências do despacho inicial. ?DECISÃO ? 0800217-13.2020.8.14.0044. 1) Recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, da Lei n.6.830/80.2) **Cite-se o(a) executado(a) para os fins previstos nos artigos 7º e 8º, da mencionada legislação, procedendo-se às diligências necessárias para seu fiel e integral cumprimento, dando-se preferência à modalidade citatória postulada pela Exequirente na petição inicial.**3) Restando infrutífera qualquer das citações pessoais, fica autorizada, desde já, a citação editalícia.4) Caso o executado não pague a dívida nem garanta a execução, proceda-se à penhora e a consequente avaliação dos bens penhorados. 5) A presente decisão também importa em ordem para: I) registro da penhora, observado o disposto nos artigos 12, §2º e 14, ambos da mencionada Lei; II) na hipótese de o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda-se o arresto. 6) Em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual, determino, desde já, que a Secretaria desta Vara Única adote os atos ordinatórios a seguir elencados, conforme a situação a ser verificada: 6.1) havendo pagamento, o(a) exequirente deverá ser intimado(a) para se manifestar quanto à regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias. 6.2) comparecendo o executado(a) neste Juízo para efetuar o pagamento ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) exequirente para manifestação; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo. 6.3) sendo devolvida a carta de citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, com exceção da hipótese de recusa ou ausência do(a) executado(a), deverá o(a) exequirente ser intimado(a) a se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação por parte dele(a), cumpra-se o disposto no artigo 485, §1º, do CPC, fazendo constar do mandado respectivo a sanção pela inércia do autor. 6.4) sendo devolvida a carta de citação, em razão da ausência ou recusa do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado executivo, a ser cumprido por Oficial de Justiça. 6.5) cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado de penhora. 6.6) caso o Juízo esteja garantido, intime-se o exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6.7) tendo o Oficial de Justiça certificado não haver localizado o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exequirente para se pronunciar nos autos. 7) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, montante que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do disposto no artigo 827, do CPC. Primavera/PA, 30 de novembro de 2020. **SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS.**Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Primavera/PA (Portaria nº 55/2020-SJ, de 27 de novembro de 2020). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 22 de maio de 2023. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).**

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

SENTENÇA Cuida-se de Ação Renovatória de contrato de Locação de 5 (cinco) bens imóveis comerciais na Cidade de Augusto Corrêa/PA, na qual requer, a renovação pelo prazo de cinco anos do contrato de locação em questão. Elenca que o contrato foi firmado com vigência de início de 30/03/2014 e término em 30/03/2019, com valor de R\$ 1.600,00, correspondente aos 5 imóveis objeto da locação. A requerida foi citada apresentando contestação, após houve replica. **DECIDO** O art. 51 da Lei 8.245/91, dispõe quanto a locação não residencial, no que diz respeito a renovação do contrato. Diz o artigo, em seu parágrafo quinto: Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente: § 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor. Pois bem, considerando que o término no contrato em questão se **findou em 30/03/2019**, o autor tinha um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo para propositura da ação, entretanto, não o fez, conforme narra na peça inicial. Portanto, decai do direito à renovação aquele que não propuser a ação nos prazos previsto no art. 51, §5º da Lei 8.245/91, anteriores à data de finalização do prazo do contrato em vigor. Destaco, o autor em sua inicial elenca a decadência do direito, arguindo que houve demora das partes em confeccionar a renovação do contrato, perdendo assim, o prazo da ação. Além disso, verifico nos termos do art. 292, § 3º do CPC, que o valor da causa indicado na inicial, não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão, já que o autor requer a renovação do contrato pelo prazo de 5 anos, logo, como foi convencionado o valor de R\$ 1.600,00 ao mês ? atribuo de ofício o valor da causa na quantia de R\$ 96.000,00. Portanto, deve o autor pagar a complementação das custas no valor da causa ora atribuído - R\$ 96.000,00. À UNAJ para que emita o boleto a fim de ser paga as custas no processo pendente. Isso posto, julgo com resolução do mérito, art. 487, II do CPC, reconhecendo a decadência do direito do autor em propor a presente ação renovatória. Condeno o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência no montante de 10% do valor da causa, art. 85 do CPC. À UNAJ para que seja feito o cálculo de custas processuais pendentes, devendo ser recolhidas pelo Autor. Intime-se o Autor, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá ser feita a ressalva ao autor que, caso não haja o recolhimento das custas processuais no prazo acima determinado, fica autorizado o arquivamento dos autos e a instauração de procedimento administrativo de cobrança - PAC, nos termos da Resolução do TJE/PA nº 20/2021 ? GP e do art. 46, § 2º e seguintes da Lei nº 8.328/2015 (com nova redação dada pela Lei nº 9.217/2021), devendo o devedor ser NOTIFICADO para, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, quitar o referido débito, como prevê o art. 8º e 9º da mencionada Resolução, advertindo-se, ainda, que o não seja realizado o pagamento da dívida no prazo acima, ensejará o protesto do débito, após a expedição de Certidão de Crédito Judicial ? CCJ, e a inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou ato normativo do TJPA, nos termos do art. 11 e seguintes da Resolução. Com o adimplemento do débito relativo às custas, o PAC será arquivado, como determinado no ar. 11 da Resolução nº 20/2021 -GP. Intime-se as partes, através de seus advogados, via Pje e Dje. Após o prazo recursal archive-se o processo dando baixa no sistema. P.R.I Augusto Corrêa/PA 23 de março de 2022 Angela Graziela Zottis Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

Ação Penal nº 0800137-69.2023.814.0068 Réu: JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo ?ZÉ MARIA? Advogado constituído: Samuel Borges Cruz, OAB/PA nº 9.789 Capitulação Provisória: art. 129, § 9º, art. 147 e art. 163, § único, I, todos do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, Trata-se de pedido de Revogação de Prisão ou conversão em Prisão Domiciliar em favor do acusado **JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo ?ZÉ MARIA?** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 30/05/1987, RG nº 5342850 2ª via PC/PA, CPF nº 038.651.212-41, filho de Creuza Antônio da Silva,

residente e domiciliado à Rua José Francisco Gomes, próximo ao Fórum (residência da genitora), bairro Santa Cruz ou Rua depois do Bar do Miltão, s/n, bairro Birrele, município de Augusto Corrêa/PA), preso em flagrante em 12/03/2023, cuja prisão fora convertida em prisão preventiva em 14/03/2023. Aduz o sucinto pedido que o acusado se dispõe a se manter afastado da vítima, bem como há a necessidade de trabalhar para ajudar na alimentação dos filhos. Foram juntados documentos, quais sejam, os documentos pessoais do acusado e a Procuração. O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 93101565, pág. 01/02, pois não houve alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, bem como, diante do *modus operandi*, o acusado oferece risco à incolumidade da vítima e de seus filhos, já que a agrediu sem motivo aparente e na frente dos menores utilizando, inclusive, um terçado. DECIDO: Diante das alegações feitas pela defesa do acusado no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, a qual fora determinada e precisamente fundamentada. Observa-se a manutenção dos requisitos que autorizaram segregação cautelar, bem como estão presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, pois o acusado agrediu fisicamente a vítima, chegando a lesiona-la utilizando um terçado e uma faca, além de fazer ameaças contra sua vida, atos praticados na frente dos filhos menores do casal, condutas essas que, segunda a ofendida, têm sido constantes, a ponto de ela temer por sua vida, uma vez que o acusado é usuário de entorpecentes e por ele ser bastante agressivo, de modo que ele não atende os requisitos para a concessão de medidas cautelares diversas da prisão ou mesmo prisão domiciliar, tudo para resguardar a garantia da ordem pública e a integridade física e psicológica da vítima e dos filhos menores do casal. Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão. Intime-se a Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. NOUTRO GIRO: 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 91839629, pág. 01/03 (fls. 113/115), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **23/08/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada de forma presencial ou virtualmente, a pedido da testemunha, visto ser testemunha o IPC JOSÉ FREITAS DA SILVA NETO. 7. A defesa não arrolou testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a**

forma virtual, será optativa pela parte. 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa Portaria nº 1861/2023-GP

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art. 256, II, c/c art. 257, do NCPC)

Processo nº 0000567-56.2018.8.14.0027

DEMANDA: AÇÃO DE GUARDA

AUTOR: MARIA DE LOURDES CAETANO CAVALCANTE

REQUERIDO(S): EDIVALDO BARBOSA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juíz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, Estado do Pará, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente edital, a quem possa interessar, principalmente ao requerido, que tramita neste Juízo Ação de Guarda formulado pela senhora Maria De Lourdes Caetano Cavalcante, em favor da criança R.S.S., filha biológica do senhor EDIVALDO BARBOSA SILVA, *atualmente em local ignorado*, razão pela qual expediu-se o presente EDITAL, para possibilitar ao réu que venha integrar a referida lide e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na inicial, nos termos do art. 335 do NCPC. Mãe do Rio/PA, 19 de Maio de 2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Expedido e subscrito, nos termos do provimento nº 006/2006-CJRMB e provimento nº 006/2009-CJCI, que autoriza a subscrição de documentos pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto, e provimento n. 004/2002 CGJ ? Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Mauro André Figueiredo Pena

Analista Judiciário ? Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Mauro André Figueiredo Pena - Diretor de Secretaria

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç A os 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea $\zeta d \zeta$, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea $\zeta c \zeta$, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** e **MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ζ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ζ o réu pobre nos feitos criminais ζ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ζ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos

feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ζ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade,

os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...). Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAÍAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e

encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...). (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: (grifei) Que conhecia Maycon através de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: (grifei) Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delitoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte

quanto ao acusado ISAIAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminosa, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal. 2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP. 2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN ; id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena. 2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA ; ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 ; SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames

do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitativa. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *“a”* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ; OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO ; OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, _____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0000524-89.2019.8.14.0058: ¿ SENTENÇA Trata-se de

representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioria e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define *adolescente* como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioria e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioria civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioria. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioria penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****SENTENÇA Processo 0800746-35.2021.8.14.0064****AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) -[Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas]****DENUNCIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA****DENUNCIADO: RENATO SILVA BRITO****Endereço: VIA PUBLICA, ZONA RURAL, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000****DENUNCIADO: OSMAR JOSE DE SOUZA****Endereço: VIA PUBLICA, ZONA RURAL, VISEU - PA - CEP: 68620-000****RELATÓRIO**

O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de RENATO SILVA BRITO e OSMAR JOSÉ DE SOUSA atribuindo-lhes a conduta do crime de TRÁFICO DE DROGAS (art. 33 e 35 da Lei 11.343 do art. 40) e POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 12 da Lei 10.826). A denúncia (Num. 45137772 - Pág. 2 e 3) descreve o seguinte fato: *Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 03 de dezembro de 2021, aproximadamente por volta das 06h26min, na Vila Nova, zona rural de Viseu/PA, os nacionais, ora denunciados, foram presos em flagrante delito por terem em depósito dois invólucros contendo material similar a maconha?, totalizando 1.914 gramas, bem como por 01 escopeta calibre 20, com munição intacta; 02 armas de fabricação artesanal, com munição e com poder de disparo; 02 bufetes, com chumbos, conforme consta do auto de apresentação e apreensão de fl. 14 (ID nº 43955703). Segundo se apurou, na data dos fatos, os policiais militares receberam denúncia de prática de crime de tráfico de substância entorpecente e porte ilegal de arma de fogo, ocorrendo na Vila Nova e Vila Mariana. Diante das informações, os militares se deslocaram até a Vila Nova, onde encontraram uma das residências apontadas na denúncia, sendo que realizaram o cerco policial e visualizaram dois homens andando consumindo bebida alcoólica, ambos na companhia de uma senhora, identificada posteriormente como sendo Eliane de Souza Melo. Após observação, identificou-se um nacional portando uma arma de fogo na mão, e devido a situação de flagrante, os militares, deram voz de prisão, e realizaram a revista pessoal e a busca no interior da residência e foi encontrado, os seguintes materiais que foram apreendidos: 01 escopeta calibre 20, com munição intacta, 02 armas de fabricação artesanal, com munição e com poder de disparo; 02 (bufetes, para armadilha), com chumbos; 01 balança de precisão utilizada, para pesagem de entorpecente, e dois invólucros contendo material similar a maconha, totalizando 1.914 gramas, conforme aferido em balança.*

Isto posto, foi dado voz de prisão aos referidos nacionais, sendo que foi constatado que o denunciado OSMAR JOSÉ DE SOUZA, vulgo MAZIN?, está com mandado de prisão preventiva, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tipificado nos artigos 155 e 121 do CPB, conforme consulta no CNJ. Continuando as diligências, os militares se deslocaram até outra residência, citada na denúncia, e ao realizarem o cerco, bateram à porta, identificaram-se e solicitaram que abrissem a residência para identificação de quem estava no interior do referido imóvel, sendo que neste exato momento, foi possível observar, pelas aberturas na janela de madeira, a movimentação brusca de uma pessoa do sexo masculino, o qual sacou 01 arma de fogo calibre .38, a qual estava debaixo do colchão, ocasião em que os militares deram voz de prisão, e ordem para soltar a arma que estava empunhando, porém o referido cidadão, efetuou 02 disparos em direção aos militares, que para cessar a injusta agressão e para resguardar a integridade física dos militares, um deles efetuou 01 disparo de calibre .12 em direção ao agressor, com o intuito de neutralizar os disparos efetuados na direção dos militares.

Em ato contínuo, de imediato, os militares, adentraram na residência, onde foi apreendido o revólver calibre .38, com 02 munições deflagradas e 03 intactas, tendo prestado socorro ao cidadão alvejado, sendo colocado na carroceria da viatura 5950 e encaminhado à UPA, do município de Viseu/PA, onde evoluiu a óbito devidos os ferimentos.

Diante dos fatos, os denunciados e os objetos e a substância entorpecente apreendida foram encaminhados à autoridade policial para as providências necessárias.

Estão juntados os autos de prisão em flagrante 198/2021.000219-5 (Id. 43955703, Num. 44011643 e Num. 44165830), pedido de revogação de prisão preventiva (Id. 44964766). Inquérito (Id. 45217396).

Certidões de antecedentes criminais positivas (Id. 43955621 - Pág. 1 e Id. 43955622 - Pág. 1 e 2).

Denúncia (Id. 45137772) - Decisão de denúncia Id. 46093756 - Pág. 1-3 - Laudo definitivo toxicológico (Id. 46151577 - Pág. 1-4) e armas (Id. 46151578 - Pág. 1-3 e Id. 46151579 - Pág. 1-4).

Defesa dos réus (Id. 48629411 e 48629412).

Ratificação da denúncia e destruição das armas (Id. 49629471).

Habilitação das novas advogadas de OSMAR JOSÉ DE SOUSA e RENATO SILVA BRITO (Id. Num. 53549989 e Num. 57176153).

Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo (Id. 58548296). Manifestação do MP sobre o pedido de relaxamento (Id. 59107454).

Decisão indeferindo o relaxamento (Id. 60215807).

Indicação de Rol de testemunhas de defesa (Id. 63364830 - Pág. 1).

Decisão determinando a apresentação das testemunhas de defesa independente de intimação ante o curto espaço de tempo entre o petítório e a audiência (Id. 64302872).

Audiência de instrução onde foram ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa e iniciado o interrogatório de RENATO, porém, por queda de internet na Casa Penal, a audiência teve que ser interrompida (Id. 64934392).

Audiência de continuação onde foi feita a qualificação e interrogatório dos réus, bem como foram apresentadas as alegações finais do Ministério Público (Id. 66904798) que, em suma, os réus agiram em conluio com ANTÔNIO HELTON, falecido na intervenção policial, para praticar tráfico de entorpecentes na Vila Mariana, com uso ostensivo de armas de fogo para impor ?condutas na comunidade?. Após investigação pelos policiais e identificação do local, houve ingresso no imóvel onde os réus foram presos em situação de flagrância. Na residência foram encontradas armas de fogo, balança de precisão e grande quantidade de entorpecentes. Na residência vizinha, se encontrava o sr. ANTÔNIO HELTON que foi alvejado em troca de tiros com os policiais militares. A materialidade delitiva resta incontroversa dados os laudos periciais das armas e drogas apreendidas (Ids. 46151577, 46151578 e 46151579). A autoria está configurada dada a natureza e quantidade da droga, bem como as condições e local da prisão com a presença das drogas e das armas de fogo ? inclusive em posse do acusado que veio a óbito -, as circunstâncias pessoais e sociais, inclusive com antecedentes criminais de tráfico de entorpecentes (RENATO), são motivos pelos quais pugna-se pela procedência da ação com a condenação dos réus. Por fim, pugna a *emendatio libelli*, pois, como as armas foram encontradas dentro da casa, o caso se amolda ao art. 12 da Lei 10.826 ? e não art. 14 ? mantendo a tipificação do art. 33 e 35 da Lei 11.343 aplicando a majorante do art. 40, IV.

Alegações finais da defesa (Id. 69463669), onde se pugna a nulidade da prisão e apreensão das armas e dos entorpecentes em virtude de invasão de domicílio não amparada por mandado de busca e apreensão ou autorização dos acusados para ingressar na residência, pois estes estavam dormindo. "A prova obtida de maneira ilícita, sendo a única amealhada aos autos como gênese do crime aos réus imputados, vicia todo o processo". Alega ainda que não há prova robusta de que os réus tenham praticado tráfico de drogas. No que tange aos antecedentes, afirma que OSMAR é réu primário e tem bons antecedentes e a anotação que consta na certidão é em virtude de pessoa homônima. Já RENATO SILVA possui, em sua maior parte, registros arquivados e os que estão em aberto não possuem trânsito em julgado. Por fim, informam que as armas apreendidas eram para a proteção das famílias dos réus e seus animais, pois moram em região isolada. Pugna a absolvição dos réus e, subsidiariamente, a desclassificação do crime de tráfico para o do art. 28 da Lei 11.343/2006 e a aplicação de pena mínima.

Os autos vieram conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pelo delito previsto no art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, tendo como acusados OSMAR JOSÉ DE SOUSA e RENATO SILVA BRITO. Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou a *emendatio libelli* para que os réus respondam pelo crime do art. 12 da Lei 10.826.

- Da *Emendatio Libelli*

Dessa forma, dou ao fato nova definição jurídica, nos termos do art. 383, do Código de Processo Penal, instituto também chamado de *emendatio libelli*.

Sublinho que a desclassificação que aqui se opera, sem qualquer outra providência legal, não resulta em prejuízo para a defesa de qualquer forma, vez que, sabe-se, o acusado não se defende da capitulação, mas dos fatos e, pois que, in casu, tem inteira aplicação o artigo 383, CPP.

Ainda, conforme doutrina mais abalizada e jurisprudência dos Tribunais Superiores, o Juiz não está adstrito à capitulação provisória feita pelo Ministério Público, podendo, assim, dela desgarrar-se e invocar o princípio *narra mihi factum dabo tibi ius*.

Devo salientar, também, que ao proceder dessa forma (atribuindo nova definição jurídica ao fato ? *emendatio libelli*), não há qualquer atentado aos princípios da ampla defesa, do contraditório e o *ne procedat iudex ex officio*, princípios esses corolários do sistema acusatório.

Desse modo, verifica-se que tal instituto visa tão somente corrigir uma capitulação equivocada, que inclusive fora pedido pelo órgão Ministerial em sede de alegações finais e ao qual a defesa dos réus não se opôs.

Vale ressaltar que não ocorre nulidade por afronta ao princípio da correlação entre denúncia e sentença, se esta, julgando o fato descrito na inicial acusatória, a ele dá capitulação diversa, reconhecendo, pois, o delito previsto no art. 12 da Lei 10.826.

- Da Preliminar de Nulidade da Prisão e da apreensão das provas ? invasão de domicílio ? Prova Ilícita

Sustenta a defesa que, no caso dos autos, não ocorreu estado de flagrância no momento do ingresso dos policiais na residência dos réus, pois não se encontravam amparados por mandado judicial ou autorização do proprietário para o ingresso, concluindo pela sua ilicitude e, conseqüente necessidade de declaração da nulidade da apreensão das armas e das drogas.

Temos, no caso, que os depoimentos dos policiais que atuaram no flagrante foram uníssomos sobre as denúncias formulada por vizinhos sobre a existência de indivíduos atuando na comunidade como Tribunal

do Crime para afastar os concorrentes, bem como traficando drogas.

O art. 33 da Lei de Drogas não exige para configuração do crime de tráfico apenas o cometimento do verbo "vender", mas também ter em depósito e guardar, o que aconteceu no caso concreto. E, sendo crime o tráfico de entorpecentes classificado como permanente, não há que se falar em ilegalidade das provas colhidas, pois a conduta delituosa se protraí no tempo, tornando desnecessária a expedição de mandado para ingresso na moradia do acusado.

Assim, verifico que não há que se falar em necessidade de consentimento do morador ou mandado judicial para legalizar o ingresso dos Policiais no domicílio dos réus. Isto porque, o art. 5º, XI da CF/88 ressalva a possibilidade de violação no caso de flagrante delito, conforme segue: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PRISÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA O INGRESSO FORÇADO DE POLICIAIS. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. ATITUDE SUSPEITA. FUNDADAS RAZÕES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial para busca e apreensão é legítimo se amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, especialmente nos crimes de natureza permanente, como são o tráfico de entorpecentes e a posse ilegal de arma de fogo. 2. Afere-se a justa causa para o ingresso forçado em domicílio mediante a análise objetiva e satisfatória do contexto fático anterior à invasão, considerando-se a existência ou não de indícios mínimos de situação de flagrante no interior da residência. 3. Investigação policial originada de informações obtidas por inteligência policial e mediante diligências prévias que redundam em acesso à residência do acusado não se traduz em constrangimento ilegal, mas sim em exercício regular da atividade investigativa promovida pelas autoridades policiais. 4. Tendo ocorrido controle judicial posterior do ato policial de ingresso em domicílio de investigado, a análise da tese defensiva em toda a sua extensão fica inviabilizada, visto que há nítida necessidade de dilação probatória, situação não permitida no rito especial do habeas corpus. 5. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312, 313 e 315 do Código de Processo Penal. 6. São fundamentos idôneos para a decretação da segregação cautelar no caso de tráfico ilícito de entorpecentes a quantidade, a variedade ou a natureza das drogas apreendidas. 7. A apreensão de instrumentos geralmente utilizados nas atividades relacionadas ao tráfico de entorpecentes (balança de precisão, embalagens, caderno de anotações), de expressiva quantidade de dinheiro e de elevada quantidade e variedade de drogas evidencia o envolvimento habitual do agente com a narcotraficância. 8. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AgRg no HC 695.575/ES, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2022, DJe 13/05/2022)

APELAÇÃO PENAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. NULIDADE. REJEIÇÃO. FUNDADO RECEIO PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE PROBATÓRIA. CONSONÂNCIA COM DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PENA-BASE. PREPONDERÂNCIA DA REGRA DO ART. 42, DA LAD. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ. INVIABILIDADE. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCABIMENTO. DEDICAÇÃO AO MUNDO DO CRIME. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A existência de circunstância fática indicativa da traficância autoriza a incursão policial e conseqüente mitigação do direito fundamental da inviolabilidade de domicílio. 2. Resta provada a autoria da ré pelo crime de tráfico de drogas, o que se evidencia pela narrativa sólida nos autos acerca da apreensão do material ilícito em sua residência, fato confirmado, inclusive, por ambos os acusados em juízo. 3. À luz do art. 42 da Lei de Drogas, o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 d o CPB. Não obstante, nota-se que o Magistrado *a quo*, ao determinar a pena-base, levou em consideração a elevada quantidade bem como a natureza extremamente nociva do entorpecente apreendido, esclarecendo, expressamente, a motivação para elevação da pena basilar em 10 (dez) meses acima do importe mínimo legal. 4. Na segunda fase do cálculo da pena, onde serão analisadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena não pode ser diminuída para aquém do mínimo legal previsto em abstrato, se na primeira fase, a

mesma já tiver sido fixada no mínimo legal. Tal entendimento é trazido pelo verbete sumular n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Embora a acusada seja tecnicamente primária ao tempo do delito, entendo por incabível a aplicação da benesse descrita no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, com base em elementos concretos que indicam a sua dedicação a atividade criminosa, voltada especialmente para o tráfico de drogas, sobretudo, à luz das peculiaridades do caso concreto, do qual se extraem elementos aptos a demonstrar dedicação da acusada a atividades criminosas, especialmente à narcotraficância. No caso, a habitualidade delitiva da ré resta evidenciada pela quantidade e natureza do material entorpecente apreendido, pela forma de acondicionamento em papelotes, pelos apetrechos para sua preparação, e, inclusive, pelo valor encontrado, em moedas fracionadas. 6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA 10006751, 10006751, Rel. VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Penal, Julgado em 13/06/2022, Publicado em 30/06/2022).

Logo, diante da previsão constitucional do art. 5º, XI, de que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial", não se verifica nenhuma ilegalidade na busca domiciliar realizada e, por conseguinte, na apreensão da droga.

Nestes termos, considerando que os autos apresentam elementos mínimos a caracterizar fundadas razões para a medida não acolho a preliminar.

- Do mérito

Antes de analisar as consequências jurídicas, passo ao accertamento do fato.

Tenho como fato provado que no dia 03 de dezembro de 2021, aproximadamente por volta das 01h30min, na Vila Nova, zona rural de Viseu/PA, os réus, foram presos em flagrante delito por terem em depósito dois invólucros contendo material similar a ?maconha?, totalizando 1.738 Kg, bem como por 01 escopeta calibre 20, com munição intacta; 02 armas de fabricação artesanal, com munição e com poder de disparo; 02 bufetes, com chumbos.

A droga destinava-se à venda e as armas eram usadas para afastar os traficantes e criminosos locais e firmar o território como sendo dos réus e de ANTÔNIO HELTON, vulgo ?CARUDO?, morto durante a operação após troca de tiros pela polícia.

A respeito da materialidade, temos os depoimentos dos policiais, a confissão dos réus, o auto de apresentação e apreensão do objeto (43955703 ? fl. 14, Id. 45217396 ? fls. 12-13) e o laudo pericial (Id. 46151578 e 46151579), que concluiu que as armas apreendidas encontravam-se em condições de funcionamento, tinham vestígios de execução de disparos anteriores ao exame e apresentavam potencialidade lesiva no momento da perícia. Esses resultados são suficientes para configurar a materialidade delitiva.

Analiso a autoria delitiva do crime de posse de armas de uso permitido, pautado, inicialmente em trechos dos depoimentos colhidos em audiência de instrução:

a) A testemunha de acusação MAJOR JANDYR FERREIRA DE ARÁUJO, às perguntas do Parquet respondeu que a operação foi pautada em denúncias anônimas de que pessoas vindas de outro município estariam atuando como "Tribunal do Crime" cobrando dívidas de pessoas que deviam ao tráfico na região de Vila Nova e Vila Mariana. Após receber as denúncias, fizeram um mapeamento da área e um reconhecimento do terreno e na operação foi encontrado armamentos, entorpecentes e os dois acusados foram levados a delegacia. Perguntado pela defesa, respondeu que dividiu os 6 militares em duplas. A dupla que foi pela esquerda abordou o parceiro de RENATO [OSMAR] que dormia numa rede do lado de fora da casa portando uma espingarda. Este não resistiu e entregou a arma.

b) A testemunha de acusação PM SHYLTON LUIZ SILVA RODRIGUES às perguntas do Parquet respondeu que o batalhão se deslocou até a Vila e se depararam com os dois acusados armados, que foi

dado voz de prisão; que o um dos denunciados estava do lado de fora numa rede, atuando como vigia, e o segundo estava dentro da casa; que lembra que foram encontradas armas caseiras e as drogas.

c) A testemunha de acusação PM MOISÉS CUNHA CÔRREA que se deparou com um dos réus dormindo numa rede do lado de fora da casa com uma arma de fogo tipo escopeta e que deu a ordem de prisão, comunicando ao major em seguida. Que levou o denunciado para a cozinha e acendeu a luz, ocasião em que fez a algemação. Quando deu por si, a outra equipe já estava dentro da casa e tinha abordado um casal, tendo sido encontradas drogas e armas de caça (buffete).

d) A testemunha de defesa ELIANE DE SOUSA MELO foi ouvida sem juramento na qualidade de companheira do acusado OSMAR disse que a presença de armamento na casa se justifica porque ela e seu companheiro residem em área rural e, muitas vezes, sobrevivem da caça; disse que ela e seu marido possuem 3 buffetes pequenos e uma outra "que era feito uma ratoeira de boca pra baixo".

e) Em seu interrogatório RENATO disse que que não tinha arma nenhuma consigo na rede e nem quando foi preso; que não viu a polícia apreendendo as coisas no quarto de OSMAR, mas viu a apreensão dos buffetes de caça; que os policiais apresentaram uma escopeta, mas não sabe falar onde acharam.

f) Em seu interrogatório OSMAR disse que os buffetes eram seus para caça e foram construídos por eles e que nunca possuiu arma; que só possuía dois buffetes funcionais e dois quebrados; que a escopeta não lhe pertence e estava do lado de fora, numa puxada de palha atrás de sua cozinha; que soube depois que ANTÔNIO tinha trago a arma pela tarde e deixado ela lá.

No tocante ao fato da posse das armas, temos confissão parcial de OSMAR que admite a propriedade dos 4 buffetes, porém nega a propriedade da escopeta e afirma que esta arma pertencia a ANTÔNIO HELTON.

A autoria é clara, especialmente quando a confissão do réu é corroboradas pelos Policiais Militares que foram uníssonos em relatam a presença dos buffetes dentro da casa e pela própria companheira de OSMAR, senhora ELIANE, que confirma que as armas são de OSMAR e são usadas para caça e proteção.

As demais testemunhas de defesa não fizeram comentários sobre as armas.

Por sua vez, RENATO diz que não possuía nenhuma arma ao seu lado enquanto dormia, porém, o PM MOISÉS CUNHA e o MAJOR JANDYR FERREIRA disseram que RENATO foi encontrado dormindo com uma arma ao seu lado e o próprio OSMAR, ao negar ser dono da escopeta, confirmou que a arma fora encontrada numa *?puxada de palha, próxima da cozinha?*, de certa forma corroborando o relato dos policiais, visto que RENATO estava dormindo do lado de fora da casa, próximo da cozinha para onde foi levado após a abordagem policial.

Em casos dessa natureza, não dificilmente não haverão pontos nebulosos, mas aqui, vejo que a localização da arma permite atribuir um maior grau de certeza e veracidade ao relato dos policiais.

Devo pontuar ainda que, se a arma pertencia a ANTÔNIO HELTON e este era um traficante que desejava esconder suas atividades de OSMAR e sua esposa, porque ele escolheria esconder a escopeta em local facilmente identificável e tão próximo da casa de seus vizinhos.

Afinal, ANTÔNIO já portava um revólver calibre 38 consigo e, supostamente, já havia ingresso na casa que adquiriu de OSMAR e ELIANE sem que o casal soubesse, podendo manter seus armamentos no mesmo local sem incorrer no risco de levantar a suspeita de seus vizinhos.

Não vejo lógica na hipótese levantada por OSMAR e, tampouco, posso ignorar que as provas contidas nos autos apontam que a arma estava com RENATO no momento da prisão, portanto, devo atribuir a ele a autoria.

No que tange ao tráfico de drogas, os laudos toxicológicos provisório (Id. 45217396 - fl. 15) e definitivo (Laudo nº: 2021.02.001883-QUI ? Id. 46151577) atestam que os dois tabletes envolvidos com fita adesiva contendo erva seca, pensando no total 1,738 (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas) são a substância Delta-9-THC (Delta 9 Tetrahydrocannabinol) princípio ativo da Cannabis sativa L., popularmente conhecido por maconha, corroborando, juntamente com os depoimentos dos policiais nos autos, mais à frente analisados, a materialidade do delito.

Configurada a materialidade, passo a análise da autoria.

Inicialmente, foram ouvidos os Três policiais militares que participaram da diligência foram ouvidos na qualidade de testemunhas de acusação:

O MAJOR JANDYR FERREIRA DE ARÁUJO, informou que denúncias anônimas de que pessoas vindas de outro município estariam atuando como "Tribunal do Crime" cobrando dívidas de pessoas que deviam ao tráfico na região de Vila Nova e Vila Mariana. Após receber as denúncias, fizeram um mapeamento da área e um reconhecimento do terreno e na operação foi encontrado armamentos, entorpecentes e os dois acusados foram levados a delegacia. (...) Após, observaram pelas frestas de madeira e encontraram RENATO e sua esposa num ambiente com outras armas, buffet municiado e outras armas de outros calibres e uma quantidade mais de um quilo de maconha prensada. Foi dada ordem de prisão para RENATO e na residência seguinte houve a intercalção com HELTON (...). As denúncias indicavam nomes e descrição físicas.

A testemunha de acusação PM SHYLTON LUIZ SILVA RODRIGUES disse que os dois denunciados estavam numa casa e o outro que veio a óbito em outra residência; que lembra que foram encontradas armas caseiras e as drogas; que na segunda casa foi encontrado terceiro suspeito e um revólver calibre 38, mais nada além de um colchão; (...) que as informações que um dos denunciados era de fora do município (região de Fernandes Belo) e o outro era de fora do estado [possivelmente OSMAR]; (...) que primeiro foram na casa onde estavam os denunciados (porque as denúncias diziam que os três estavam ali). Quando viram que o terceiro suspeito não estava lá, seguiram para a segunda casa. Que o nome do nome ou apelido desse terceiro suspeito que era identificado na denúncia. que esse seria o alvo principal da operação.

A testemunha de acusação PM MOISÉS CUNHA CÔRREA às perguntas do Parquet respondeu que receberam denúncias de que suspeitos estavam praticando tráfico de drogas na área e praticando atos de retaliações contra praticantes de delitos com o intuito de tornar "a área deles". Que no dia anterior, a testemunha participou do levantamento do local da casa indicada na denúncia. Pelos relatos constavam duas casas na proximidade do ramal: uma possivelmente abandonada e uma segunda onde os "elementos" estariam escondidos. (...) Foi a testemunha que se deparou com um dos réus dormindo numa rede do lado de fora da casa com uma espingarda e que deu a ordem de prisão, comunicando ao major em seguida. Que levou o denunciado para a cozinha e acendeu a luz, ocasião em que fez a algemação. Quando deu por si, a outra equipe já estava dentro da casa e tinha abordado um casal, tendo sido encontradas drogas e armas de caça (buffet) (...) Que observou os suspeitos não eram parentes, mas que eram conhecidos e o terceiro baleado era de fora do município e estava sendo abrigado pelo dono da casa (...). Que entende que o suspeito alvejado tinha chegado na localidade para dominar a região e estava dando "proteção" ao casal que já eram traficantes da região - tanto que foram encontradas drogas no quarto do casal. Que todos estavam associados para dominar a região.

Os policiais não foram contraditados, não havendo nada que possa tirar a credibilidade de seus depoimentos, em que pese ocorrer algumas discrepâncias entre os depoimentos.

Por sua vez, as testemunhas de defesa, DIANA RAMOS MORAES, LUÍS PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ SANDRO GUIMARÃES PEREIRA afirmaram em coro conhecer os réus por anos e nunca ouviram falar de seu envolvimento em tráfico de entorpecentes.

Considerando que o réu RENATO SILVA BRITO já foi preso por tráfico de entorpecentes pelo período de fevereiro a maio de 2018 sem que as testemunhas notassem seu ?desaparecimento? ou tomassem

ciência de seu envolvimento prévio com o crime, observo que as mencionadas testemunhas, apesar de deporem em boa fé, não são fontes confiáveis das atividades dos réus.

Os acusados (ouvidos pelo sistema audiovisual) declararam que a droga pertencia a ANTÔNIO HELTON e que fora encontrada nas coisas deles deixadas na casa OSMAR enquanto ANTÔNIO não se mudava definitivamente. Dizem ainda que a balança era utilizada para o comércio dos produtos que cultivavam. Relatam abuso pelos policiais e informam que a intervenção policial visava apenas ANTÔNIO HELTON, vulgo ?CARUDO, conforme trechos de seus inquéritos:

INTERROGATÓRIO RENATO ? Diz que foi preso em 2018 por tráfico; as alegações não são verdadeiras; que passou 3-4 dias na região de Vila Mariana e Vila Nova para vender camarão, porém, por ter clavícula quebrada e problema de coluna, não pôde voltar no mesmo dia; que OSMAR é padrinho de seu filho dormiu na casa dele; que ia voltar no ônibus; que por volta 1h:15m, foram abordados pela polícia; que estava dormindo em uma rede numa barraquinha ao lado da casa quando acordou com a polícia já puxando seu cabelo, lhe levantando da rede e dando voz de prisão; diz que às vezes ia de carro e às vezes de moto; que foi de moto, mas ia voltar de ônibus porque queria levar pra casa seus cachorros que estavam na casa de seu compadre; que ia deixar sua moto na casa de OSMAR; que passou três dias porque seus compadre estavam tirando açaí e RENATO os acompanhou, mesmo estando doente; que conhece OSMAR há 4 anos; que viu ANTÔNIO HELTON apenas uma vez; que ANTÔNIO deixou suas coisas na casa do OSMAR; que quando chegou ANTÔNIO já tinha deixado as coisas; que só viu ANTÔNIO uma vez e foi uma conversa rápida; no dia da abordagem, dormiu do lado de fora porque não queria incomodá-los quando saísse pra pegar o ônibus de madrugada; que não tinha arma nenhuma consigo na rede e nem quando foi preso; (...) que não viu a polícia apreendendo as coisas no quarto de OSMAR, mas viu a apreensão dos buffetes de caça; que realmente a polícia apresentou a maconha, mas ele não tinha conhecimento; que não sabe dizer com certeza onde a droga foi achada, pois estava de rosto baixo, mas que os policiais entraram no quarto onde estavam as coisas do ?rapaz? e saíram com as drogas. (...) que a balança encontrada era de pesar camarão e pertencia a OSMAR; que os policiais não mencionaram drogas na abordagem, mas que estavam procurando por uma pessoa conhecida como ?CARUDO? (...); que foram agredidos um pouco.

INTERROGATÓRIO OSMAR ? que nunca foi preso ou processado seja no PARÁ, PERNAMBUCO ou MATO GROSSO; que os buffetes eram seus para caça e foram construídos por eles e que nunca possuiu arma; que não tinha conhecimento das drogas e da escopeta e só foi ter conhecimento de que estavam em sua casa quando os policiais acharam nas bolsas de [ANTÔNIO]; (...) que ao encontrarem a maconha, os policiais atribuíram a propriedade a OSMAR, mas ele estava meramente guardando as coisas de ANTÔNIO; (...) que mostraram a foto de um pessoa identificada por ?CARUDO?, mas o réu disse que não sabia quem era; (...) que ANTÔNIO comprou a casa por dez mil reais e o imóvel lhe foi entregue há 2-3 dias antes da prisão; que estava capinando, lavando, etc o imóvel e nem sabia que ANTÔNIO já estava na casa, pois seus pertences ainda estavam na casa do interrogado; que a casa vendida estava sem chave, sendo que a única chave que dava acesso à cozinha estava com o interrogado e, por isso, as coisas de ANTÔNIO ainda estavam em sua casa; (...) que a maconha era de ANTÔNIO e não tinha conhecimento da presença da droga em sua casa; que a balança é usada no comércio de batata e de outros produtos que produz; (...) que foi entregue a chave, mas não o papel; que o documento do terreno só seria entregue após o pagamento [após], se corrigiu e disse que a casa não tinha chave; (...) que não passou por exame de corpo de delito.

Na mesma linha é a fala de ELIANE DE SOUSA MELO, companheira do acusado OSMAR. Ouvida em Juízo, relatou que RENATO dormia do lado de fora porque ia viajar de madrugada e não queria incomodar o casal (...). Que quando acordaram a Polícia já estava dentro do quarto e a porta arreventada. Que a polícia estava com uma foto no celular de uma pessoa identificada como "CARUDO". (...). Que não conhecia ANTÔNIO HELTON antes, mas ele comprou a casa. Que ele estava na casa há 3 dias e há 7 dias tinha fechado negócio. (...). Quanto a balança, seu compadre RENATO vende camarão e eles usavam a balança pra venda de camarão, batata e macaxeira. Que a droga estava junto com as coisas de ANTÔNIO HELTON, pois fazia pouco tempo que este havia comprado a casa e tinha deixado suas coisas na casa da declarante enquanto ele organizava a casa dele.

Enfim, entendo que os acusados foram encontrados armados na mesma casa onde se encontrava a

droga, mas não houve expressa visualização de venda de drogas. Esse fato é decorrente dos depoimentos dos acusados e dos próprios policiais. A circunstância de a droga se destinar ao consumo próprio ou à mercância será analisado quando do juízo de tipicidade.

Os réus e a informante apontam que os policiais ingressaram na residência buscando um homem conhecido como ?CARUDO? tentando indicar que as denúncias recebidas pela polícia não os incriminavam, contudo, os relatos dos policiais são unânimes em informar que era um grupo de indivíduos que estava agindo como Tribunal do Crime para obter o monopólio do tráfico na região.

Ademais, é dito que as denúncias traziam as características físicas de alguns desses membros e a alcunha ?CARUDO? de um deles sendo este o alvo principal, mas não único da operação.

Ponto ainda que a casa de OSMAR e ELIANE era indicada nas denúncias ora como abrigo dos membros do Tribunal do Crime, ora como de um casal que abrigava ?CARUDO? e os demais membros, como relatam os policiais MOISÉS e SHYLTON, de modo que o ingresso da polícia naquele local era uma ação gratuita ? como se confirmou posteriormente com a presença da droga e das armas ali presentes.

Devo frisar que os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meio idôneo e suficiente para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese. (TJDFT AgRg no AgRg no AREsp 1598105/SC).

Também não se pode ignorar que a quantidade de droga encontrada no local e a forma como ela estava compactada é forte indicativo de tráfico de entorpecentes.

A defesa afirma que a droga pertencia a ANTÔNIO HELTON, vulgo ?CARUDO?, mas retomo o raciocínio já utilizado no que tange a escopeta. Se HELTON desejava traficar sem conhecimento dos réus, então porque manter a droga sob a guarda de terceiros onde não tinha liberdade para resgatá-la quando lhe fosse conveniente e ainda arriscando o extravio da droga ou ser denunciado a polícia.

Apesar do esforço para indicar um distanciamento ele e o falecido, nota-se que OSMAR se contradiz em seu relato acerca de ter ou não ciência de que ANTÔNIO HELTON estava na casa, ora negando que houve entrega da chave, ora afirmando que houve e ora afirmando que ANTÔNIO já residia na casa e ora afirmando que ele [OSMAR] estava preparando a casa para o ingresso de ANTÔNIO na residência.

Por sua vez, RENATO afirma que ainda chegou a ver ANTÔNIO ?CARUDO? na casa de compadre OSMAR e ao menos uma vez chegou a conversar com ele. Ainda assim, tanto RENATO, quanto OSMAR inicialmente afirmaram não conhecer ?CARUDO? quando questionados pela polícia. Por qual motivo, não se sabe.

Quanto a balança encontrada no local, entendo que é perfeitamente passível que ela fosse utilizada na venda de camarão por RENATO e batatas por OSMAR, porém, dada a conjuntura aqui tratada não se pode descurar que ela também poderia ser utilizada para dividir a maconha encontrada em porções menores para venda futura.

Analisando as provas colhidas em inquérito ? em especial, os laudos toxicológicos -, os depoimentos dos policiais e dos acusados, entendo que a acusação conseguiu provar o fato que imputou aos réus, pois os depoimentos dos policiais são claros no sentido que a droga foi encontrada em poder destes, não havendo nada que tire a credibilidade de seus depoimentos, mantendo homogeneidade com os depoimentos prestados perante a autoridade policial, por conseguinte, entendo que há prova de que havia 1,738 (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas) de Cannabis sativa L. e que a droga era dos réus, assim, presente a **autoria delitiva**.

Quanto a alegada agressão policial, constitui fato de difícil apuração, pois, ouvidos os réus em audiência de custódia, ambos afirmaram que haviam sofrido lesões pelos policiais, contudo, convidado a exibir as

lesões, RENATO aceitou, mas não havia hematomas ou qualquer machucado visível que corroborasse o alegado. Por sua vez, OSMAR disse que sua cor de pele não permitiria visualizar as lesões, impedindo ao Juiz, a Promotora e ao advogado de defesa confirmar o alegado.

Na mesma ocasião, ambos foram questionados pela Promotora presente se desejavam representar para que a questão fosse apurada e os policiais punidos, mas declinaram afirmando que seria difícil identificar os policiais militares que os agrediram, bem como alegavam temer retaliação futura.

Logo, o que me resta é apurar o que se encontra de prova concreta nos autos, os laudos médicos (Id. 43955703 - Pág. 19 e 26) e os vídeos da audiência de custódia (Id. 44173099, 44173101, 44173103, 44173108, 44173114, 44173118, 44173124 e 44173137) e em nenhum destes existe elementos físicos que corroborem as agressões alegadas, com exceção das alegações dos réus, só me resta desconsiderar a existência de agressão policial.

Ante o exposto, com base na prova testemunhal e documental, entendo presentes a autoria e materialidade do fato de possuir arma de fogo de uso permitido e do tráfico de drogas, como antes descrito, para fins do processo.

Passo agora à *análise das consequências jurídicas*.

- Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável em relação ao crime de Posse Ilegal de Arma de Fogo (art. 12, Lei nº 10.826/2003).

Os acusados possuíam armas de fogo consigo no momento de sua prisão, sendo um deles inclusive réu confesso quanto ao crime. Assim agindo, praticaram as *condutas*, agindo dolosamente, pois tinha consciência do ato que praticava e agiu de acordo com esse entendimento.

Trata-se de crime de mera conduta, não há resultado naturalístico, nem nexos causal.

Conduta é *típica*, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo legal: *Lei nº 10.826/03. Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: ...?*

Os buffetes apreendidos era do acusado OSMAR e estava em sua casa, sendo inclusive confirmado pelo réu e sua esposa. A escopeta foi encontrada ao lado de RENATO enquanto este dormia. Nenhum dos acusados tinha autorização de posse de arma de fogo, nem as armas eram registrada. Dessa forma, entendo que a conduta dos acusados subsume-se ao art. 12.

Não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual o fato típico é antijurídico e culpável.

- Delito de Tráfico de Drogas.

a) Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável

Ocorre o fato típico quando presentes todos seus elementos: conduta, resultado, nexos causal (nos crimes com resultado naturalístico) e tipicidade.

Os acusados foram encontrados em posse de 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas) de maconha. Assim agindo, praticaram a conduta, agindo dolosamente, pois tinha consciência do ato que praticava e agiu de acordo com esse entendimento.

Trata-se de crime formal, não necessitando prova do resultado naturalístico, qual seja, a efetiva ofensa à

saúde pública, não se vislumbrando a necessidade de nexos causal.

Conduta é típica, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo penal a que se imputa ao acusado? Art. 33, Lei nº 11.343/2006. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: ...?.

RENATO SILVA e OSMAR JOSÉ tinham em depósito 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas) de maconha, que é substância entorpecente, com o objetivo de obtenção de lucro com a venda da droga, dessa forma, os acusados incidiram no tipo penal supracitado, perfazendo todos os elementos do tipo penal, conforme argumento a seguir.

A defesa pugna pela desclassificação para o delito de uso. Como visto, a droga apreendida destinava-se ao tráfico? tanto que os réus passaram a perseguir outros criminosos e traficantes locais para fortalecer seu domínio na região. Assim, o fato deve ser enquadrado com tráfico, sendo que a quantidade (mais de um quilo de maconha prensada) deverá ser levado em consideração para fins de aplicação da pena.

Não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual o fato típico é antijurídico e culpável.

b) Causa de aumento do art. 40, IV, Lei de Drogas.

Incide no caso a causa de aumento do art. 40, VI, da Lei de Drogas (As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: ... IV? o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva; ...), pois os acusados empregaram arma de fogo para coagir os traficantes concorrentes, bem como para cobrar dívidas relacionadas a venda de drogas, como apurado pela polícia.

Friso que a simples presença da arma de fogo durante a execução do delito já é suficiente para o aumento da pena, uma vez que a majorante é autônoma em relação à violência ou grave ameaça, podendo, assim, ocorrer isoladamente. Encontradas as armas no local onde as denúncias apontavam como centro das atividades criminosas, há que se aplicar a majorante.

- Delito de associação para o tráfico

Os réus associaram-se com o falecido ANTÔNIO HELTON como objetivo de praticar do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas.

Trata-se de crime de mera conduta, não há resultado naturalístico, nem nexos causal, exige-se apenas que a associação se dê com esse propósito.

Conduta é típica, pois se amolda à descrição legal. Vejamos o tipo legal: ?Art. 35: Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: ...?. Dessa forma, entendo que a conduta dos acusados subsume-se ao art. 12.

Não há causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, razão pela qual o fato típico é antijurídico e culpável.

- Condição Econômica dos réus

Pelo que se depreende dos autos, os acusados tem baixa condição financeira.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando os acusados RENATO SILVA BRITO e OSMAR JOSÉ DE SOUSA atribuindo-lhe a conduta do crime de TRÁFICO DE DROGAS (art. 33 da Lei 11.343 com a majoração do art. 40, VI da mesma lei), ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (35 da Lei 11.343) e POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 12 da Lei 10.826).

Atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro e art. 42 da Lei 11343/2006, passo a **DOSIMETRIA** da pena, como segue:

A) RENATO SILVA BRITO**A.1 Do crime do art. 12 da Lei 10.826**

- *Circunstâncias Judiciais*:

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: não possui antecedentes, pois os processos cujo o réu é parte por tráfico de drogas (0000461-80.2018.8.14.0064) e receptação (0006263-93.2017.8.14.0064) (Num. 43955622 - Pág. 1 e 2) não estão transitados em julgados.

Conduta social: aparenta ser bem quisto na comunidade;

Personalidade do agente: normal;

Motivos: os inerentes ao crime;

Circunstâncias: nada a declarar pelos autos;

Consequências do crime: não há consequências;

Comportamento da vítima: não contribuiu para o crime.

Havendo uma circunstância favorável (conduta), mantenho a pena-base no mínimo de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.

Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena.

Não havendo mais elementos que, em razão do delito de posse de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a *definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.*

A.2 Do crime do art. 33 da Lei 11.343

- *Circunstâncias Judiciais*:

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: não possui antecedentes, pois os processos cujo o réu é parte por tráfico de drogas

(0000461-80.2018.8.14.0064) e receptação (0006263-93.2017.8.14.0064) (Num. 43955622 - Pág. 1 e 2) não estão transitados em julgados..

Conduta Social: aparenta ser bem-querido na comunidade;

Personalidade do agente: do homem comum;

Motivos do crime: inato ao próprio delito;

Consequências do crime: não são graves, pois nada ocorreu além dos danos inatos ao delito;

Comportamento da vítima: neutro.

Circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2.006: personalidade e conduta social já avaliadas, restando pontuar que a droga apreendida era maconha prensada em dois pacotes que, somados, pesavam 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas)

Tendo em vista que das 8 (oito) circunstâncias, 01 (uma) é desfavorável (art. 42 da Lei 11.343/2006) devendo estar ser considerada em preponderância, fixo a pena base em 06 (seis) anos de RECLUSÃO e 500 (quinhentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Não há circunstância atenuante nem agravantes. Não existe causa de diminuição da pena.

Aplica-se o aumento de um sexto da pena, nos termos o art. 40, IV da Lei 11.343. Assim, torno a pena definitiva em 7 (sete) anos de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

A.3 Do crime do art. 35 da Lei 11.343

- *Circunstâncias Judiciais:*

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: não possui antecedentes, pois os processos cujo o réu é parte por tráfico de drogas (0000461-80.2018.8.14.0064) e receptação (0006263-93.2017.8.14.0064) (Num. 43955622 - Pág. 1 e 2) não estão transitados em julgados..

Conduta Social: aparenta ser bem-querido na comunidade;

Personalidade do agente: do homem comum;

Motivos do crime: inato ao próprio delito;

Consequências do crime: não são graves, pois nada ocorreu além dos danos inatos ao delito;

Comportamento da vítima: neutro.

Circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2.006: personalidade e conduta social já avaliadas, restando pontuar que a droga apreendida era maconha prensada em dois pacotes que, somados, pesavam 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas).

Tendo em vista que das 8 (oito) circunstâncias, 01 (uma) é desfavorável (art. 42 da Lei 11.343/2006) devendo estar ser considerada em preponderância, fixo a pena base em 03 (três) anos e 09 (nove) meses

de RECLUSÃO e 700 (setecentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não há circunstância atenuante nem agravantes. Não existe causa de diminuição ou aumento da pena.

Não havendo mais elementos que possam influenciar a pena, *torno a pena definitiva em 3 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.*

Aplicando o art. 69 do código penal, somo as penas fixando em 01 (um) ano de detenção, 10 (dez) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 1293 (hum mil, duzentos e noventa e três) dias-multa.

A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime INICIALMENTE FECHADO, na conformidade do que determina o art. 33, §3º, do Código Penal Brasileiro.

Deixo de realizar a detração conforme comando preconizado no artigo 387, §2º, do CPP, na medida em que não interferirá no regime inicial de cumprimento da pena.

Quanto a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, não cabe, pois, aplicada pena privativa de liberdade é superior a quatro anos.

Em razão da estar preso e ainda permanecerem os requisitos do art. 312 do CPP, o réu deve permanecer preso por oportunidade de apresentação de eventual recurso de apelação. Observo que a condenação de reclusão ultrapassa 11 anos, assim, a medida cautelar não é desproporcional à pena aplicada.

Deve se fazer anotação desta condenação nos autos do processo 0000461-80.2018.8.14.0064 e 0006263-93.2017.8.14.0064.

B) OSMAR JOSÉ DE SOUSA

B.1 Do crime do art. 12 da Lei 10.826

- *Circunstâncias Judiciais:*

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: Não possui. A denúncia lhe atribui o processo 0001106-44.2014.8.17.0620 (Id. 45137773 - Pág. 1 e 2) que se encontra prescrito e não será considerado possui antecedentes. Já o mandado referente ao processo 0001054-05.2005.8.11.0079 (Id. Num. 43955703 - Pág. 24) refere-se a pessoa homônima, como se observa ao comparar os dados pessoais do acusado com os do foragido.

Conduta social: aparenta ser bem-quisto na comunidade;

Personalidade do agente: normal;

Motivos: os inerentes ao crime;

Circunstâncias: nada a declarar pelos autos;

Consequências do crime: não há consequências;

Comportamento da vítima: não contribuiu para o crime.

Havendo uma circunstância favorável (conduta), mantenho a pena-base no mínimo de 01 (um) ano de

detenção e 10 (dez) dias-multa.

Não há circunstâncias agravantes. Há a circunstância atenuante pela confissão, porém sem efeito, pois já há aplicação de pena.

Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena.

Não havendo mais elementos que, em razão do delito de posse de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a *definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.*

B.2 Do crime do art. 33 da Lei 11.343

- *Circunstâncias Judiciais:*

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: Não possui. A denúncia lhe atribui o processo 0001106-44.2014.8.17.0620 (Id. 45137773 - Pág. 1 e 2) que se encontra prescrito e não será considerado possui antecedentes. Já o mandado referente ao processo 0001054-05.2005.8.11.0079 (Id. Num. 43955703 - Pág. 24) refere-se a pessoa homônima, como se observa ao comparar os dados pessoais do acusado com os do foragido.

Conduta Social: aparenta ser bem-quisto na comunidade;

Personalidade do agente: do homem comum;

Motivos do crime: inato ao próprio delito;

Consequências do crime: não são graves, pois nada ocorreu além dos danos inatos ao delito;

Comportamento da vítima: neutro.

Circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2.006: personalidade e conduta social já avaliadas, restando pontuar que a droga apreendida era maconha prensada em dois pacotes que, somados, pesavam 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas)

Tendo em vista que das 8 (oito) circunstâncias, 01 (uma) é desfavorável (art. 42 da Lei 11.343/2006) devendo estar ser considerada em preponderância, fixo a pena base em 06 (seis) anos de RECLUSÃO e 500 (quinhentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Não há circunstância atenuante nem agravantes. Não existe causa de diminuição da pena.

Aplica-se o aumento de um sexto da pena, nos termos o art. 40, IV da Lei 11.343. Assim, torno a pena definitiva em 7 (sete) anos de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

B.3 Do crime do art. 35 da Lei 11.343

- *Circunstâncias Judiciais:*

Culpabilidade: comprovada, grau de dolo normal ao crime;

Antecedentes: Não possui. A denúncia lhe atribui o processo 0001106-44.2014.8.17.0620 (Id. 45137773 -

Pág. 1 e 2) que se encontra prescrito e não será considerado possui antecedentes. Já o mandado referente ao processo 0001054-05.2005.8.11.0079 (Id. Num. 43955703 - Pág. 24) refere-se a pessoa homônima, como se observa ao comparar os dados pessoais do acusado com os do foragido.

Conduta Social: aparenta ser bem-quisto na comunidade;

Personalidade do agente: do homem comum;

Motivos do crime: é inato ao próprio delito;

Consequências do crime: não são graves, pois nada ocorreu além dos danos inatos ao delito;

Comportamento da vítima: neutro.

Circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006: personalidade e conduta social já avaliadas, restando pontuar que a droga apreendida era maconha prensada em dois pacotes que, somados, pesavam 1,738 kg (um quilo, setecentos e trinta e oito gramas)

Tendo em vista que das 8 (oito) circunstâncias, 01 (uma) é desfavorável (art. 42 da Lei 11.343/2006) devendo estar ser considerada em preponderância, fixo a pena base em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de RECLUSÃO e 700 (setecentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não há circunstância atenuante nem agravantes. Não existe causa de diminuição ou aumento da pena.

Não havendo mais elementos que possam influenciar a pena, *torno a pena definitiva em 3 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.*

Aplicando o art. 69 do código penal, como as penas fixando em 01 (um) ano de detenção, 09 (nove) meses, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 1293 (hum mil, duzentos e noventa e três) dias-multa.

A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime INICIALMENTE FECHADO, na conformidade do que determina o art. 33, §3º, do Código Penal Brasileiro.

Deixo de realizar a detração conforme comando preconizado no artigo 387, §2º, do CPP, na medida em que não interferirá no regime inicial de cumprimento da pena.

Quanto a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, não cabe, pois, aplicada pena privativa de liberdade é superior a quatro anos.

Em razão da estar preso e ainda permanecerem os requisitos do art. 312 do CPP, o réu deve permanecer preso por oportunidade de apresentação de eventual recurso de apelação. Observo que a condenação de reclusão ultrapassa 9 anos, assim, a medida cautelar não é desproporcional à pena aplicada.

- Providências gerais

Em decorrência, *cumpram-se as seguintes determinações:*

a) Publique-se. Registre-se. Intimem-se;

b) Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal), a Defesa, o réu (artigo 360 c/c 370, ambos do Código de Processo Penal) e a vítima;

c) expeça-se guia de execução provisória, devendo ser observado o regime inicial de cumprimento da pena de reclusão, qual seja, fechado.

d) No pagamento da pena de multa, será observada a regra contida no art. 50 do Código Penal Brasileiro.

e) Determino que seja incinerada a droga apreendida e o encaminhamento das armas e munições apreendidas ao exército para destruição, em conformidade com o determinado no art. 58, parágrafo primeiro; art. 32, parágrafo primeiro, da Lei 11.343/06.

f) Com base nos artigos 804 e 805 do CPP, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais, em virtude de ser pobre e se enquadrar na isenção legal, a teor dos artigos 34 e 35 da Lei de Custas do Estado do Pará (Lei Estadual nº 8.328, de 29/12/15).

Havendo trânsito em julgado da decisão, adotar as seguintes providências:

a) Ficam cassados os direitos políticos dos apenados enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, como disposto no artigo 15 - III, da Constituição Federal, devendo ser comunicada esta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral para tal finalidade.

b) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, artigo 15, III e Código de Processo Penal, artigo 809, § 3º).

c) recolha o réu, no prazo de dez (10) dias, ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), através da guia correspondente, a multa que lhes foi aplicada, sob pena de converter-se em dívida de valor. CERTIFIQUE-SE nos autos e EXPEÇA-SE Certidão de Ausência de Pagamento e, na forma do artigo 51 do CP, REMETA-SE à Fazenda Pública cópia da Sentença Condenatória, da Certidão de Trânsito em Julgado e da Certidão de Ausência de Pagamento, para que a mesma seja convertida em dívida de valor e sejam aplicadas as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública.

d) Expeça-se a respectiva guia de execução definitiva e encaminhe-se ao Juízo de Execução Penal.

e) Arquivar os autos principais, procedendo-se as anotações no PJe.

Serve esta SENTENÇA como MANDADO, INTIMAÇÃO E OFÍCIO, nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N. 11/2009 daquele órgão correicional. Viseu-PA, 24/08/2022. **Charles Claudino Fernandes**, Juiz de Direito.

COMARCA DE ANAPU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800614-76.2023.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEILTON DE SOUSA MACENA Participação: ADVOGADO Nome: IRENILDE ALVES ASSIS OLIVEIRA OAB: 13188/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800614-76.2023.8.14.0138

NOTIFICADO: NEILTON DE SOUSA MACENA

ADVOGADA: IRENILDE ALVES ASSIS OLIVEIRA -OAB/MA 13188

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o Senhor: NEILTON DE SOUSA MACENA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 21 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? ANAPU

Número do processo: 0800618-16.2023.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L A DOS SANTOS MACIEL & CIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ OAB: 20.185/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800618-16.2023.8.14.0138

NOTIFICADO: L A DOS SANTOS MACIEL & CIA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MARQUES FERRAZ - OAB/PA 20.185

FINALIDADE: **NOTIFICAR** L A DOS SANTOS MACIEL & CIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 22 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? ANAPU